



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL *CAMPUS* ERECHIM
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

FRANCISCO MIORANDO CASTANHO

A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS E A CRÍTICA AO UTILITARISMO:
A PRIMAZIA DO JUSTO EM RELAÇÃO AO BEM.

ERECHIM

2020

FRANCISCO MIORANDO CASTANHO.

**A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS E A CRÍTICA AO UTILITARISMO:
A PRIMAZIA DO JUSTO EM RELAÇÃO AO BEM.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Filosofia da
Universidade Federal da Fronteira Sul, como
requisito para obtenção do título de
Licenciado em Filosofia.

Orientador: Prof. Me. Alcione Roberto Roani.

ERECHIM

2020

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Castanho, Francisco Miorando
A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS E A CRÍTICA AO
UTILITARISMO: A PRIMAZIA DO JUSTO EM RELAÇÃO AO BEM. /
Francisco Miorando Castanho. -- 2020.
70 f.

Orientador: Mestre Alcione Roberto Roani.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Filosofia-Licenciatura, Erechim, RS, 2020.

1. Justo. 2. Bem . 3. Rawls. 4. Utilitarismo. 5. Uma
teoria da justiça. I. Roani, Alcione Roberto, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

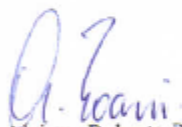
FRANCISCO MIORANDO CASTANHO

**"A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS E A CRÍTICA AO UTILITARISMO: A PRIMAZIA
DO JUSTO EM RELAÇÃO AO BEM"**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como
requisito para obtenção de grau de Licenciado em Filosofia da
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca no dia 03 de março
de 2020.

Banca examinadora:



Prof. Me. Alcione Roberto Roani (UFFS)



Prof. Dr. Eloi Pedro Fabian (UFFS)



Prof. Dr. Odair Camati (UCS)

AGRADECIMENTOS

Esses agradecimentos são dedicados a todos aqueles que fizeram parte destes quatro anos da minha jornada acadêmica.

Primeiramente agradeço à Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Erechim, por proporcionar um ensino público e gratuito de qualidade.

Ao Prof. Me. Alcione Roberto Roani, agradeço pelo comprometimento em me orientar nessa monografia. Muito além da orientação agradeço também pelas conversas e cafés.

Ao Prof. Dr. Odair Camati, agradeço por me apresentar a obra de Rawls e também por ter dedicado seu tempo para a primeira fase deste trabalho.

A todo colegiado de professores do curso de Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Erechim, colegiado que sempre esteve aberto as mais diferentes propostas: minicursos, aulas inaugurais, grupo de estudos. A excelência de suas aulas com toda certeza – demonstra a essência da docência, saibam que são uma inspiração para mim.

A todos os meus colegas discentes do curso de da Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Erechim, em especial a turma 2016 por esses quatro anos agradeço o companheirismo e amizade.

Agradeço também aos meus amigos ao estilo - Jorge Luis Borges – *Poema aos amigos*. Sou grato pelos momentos de leveza e pela compreensão aos momentos que me fiz ausente.

O agradecimento mais especial no qual dedico esse trabalho é para minha família, aos meus pais, Maria Elisabeth Miorando Castanho e Antônio Carlos Castanho. Também ao meu irmão Frederico Miorando Castanho e minha cunhada Francine Collet Chagas. Vocês são a base para muitas de minhas decisões. Agradeço ainda ao meu segundo lar – Vó Júlia (*in memorian*), Sandra Miorando e Veridiana Miorando. Aos meus tios, primos que sei que sempre poderei contar.

Y uno se hace esta pregunta: ¿ese es el destino de la vida humana? Estas cosas que digo son muy elementales: el desarrollo no puede ser en contra de la felicidad. Tiene que ser a favor de la felicidad humana; del amor arriba de la Tierra, de las relaciones humanas, del cuidado a los hijos, de tener amigos, de tener lo elemental.

(José Pepe Mujica)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise bibliográfica acerca das principais críticas que a *teoria da justiça* rawlsiana estabelece ao Utilitarismo. O problema central do texto expõe as principais características tanto do Utilitarismo como da *teoria da justiça* de Rawls e trabalha os conceitos de justo e de bem. Para tanto, o texto dividiu-se em três capítulos: 1) Introdução à Teoria da Justiça de Rawls; 2) A crítica rawlsiana ao Utilitarismo; 3) As respostas da Teoria da Justiça. O primeiro capítulo analisa de forma geral os principais conceitos da obra de Rawls, como sua postura contratualista indicada pela: *posição original*, *véu de ignorância* e o *equilíbrio reflexivo*. No segundo capítulo apresenta-se as quatro críticas: i) crítica ao indivíduo prudencial; ii) crítica ao observador imparcial; iii) bem em primazia ao justo; iv) instabilidade da dignidade da pessoa. O terceiro capítulo dedica-se a apresentar as respostas da *teoria da justiça* de Rawls às “falhas” do Utilitarismo: i) primazia do justo em relação ao bem; ii) condição do ser humano – dignidade humana, segundo Rawls; iii) a questão distributiva.

Palavras-chave: Justo. Bem. Rawls. Utilitarismo. Uma Teoria da Justiça.

ABSTRACT

The present work aims to make a bibliographic analysis on the main critics raised by the Rawlsian *theory of justice* to the Utilitarianism. The central issue of the text presents the main characteristics both from the Utilitarianism and from the *theory of justice* by Rawls, and works on the concepts of *right* and *good*. Therefore, the text is divided in three chapters: 1) Introduction to *A Theory of Justice* by Rawls; 2) The Rawlsian critique to the Utilitarianism; 3) The answers from *A Theory of Justice*. The first chapter analyses in a general way the main concepts of Rawls' work, such as his contractualist stance, indicated by: the *original position*, the *veil of ignorance* and the *reflective equilibrium*. On the second chapter the four critics are presented: i) critic to the *prudential individual* ; ii) critic to the *impartial spectator*; iii) the primacy of good over right; iv) instability of personal dignity. The third chapter is dedicated to present the answers of *A Theory of Justice* to the "shortcomings" of Utilitarianism: i) the primacy of right over good; ii) the human condition – human dignity, according to Rawls; iii) the distributive issue.

Key-words: Right. Good. Rawls. Utilitarianism. A Theory of Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. INTRODUÇÃO À TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS.....	12
1.1 A HERANÇA CONTRATUALISTA.....	15
1.2 O NEOCONTRATUALISMO: POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DE IGNORÂNCIA.....	17
1.3 A <i>POSIÇÃO ORIGINAL</i> E O VÉU DE IGNORÂNCIA.....	21
1.4 A POSIÇÃO ORIGINAL E O EQUILÍBRIO REFLEXIVO.....	25
1.5 SÍNTESE DO CAPÍTULO.....	29
2. A CRÍTICA RAWLSEANA AO UTILITARISMO.....	31
2.1 A QUESTÃO DO UTILITARISMO.....	32
2.2 UTILITARISMO – UMA TEORIA ÉTICA <i>TELEOLÓGICA</i>	33
2.3 AS CRÍTICAS DA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS AO UTILITARISMO CLÁSSICO.....	36
2.4 A CRÍTICA – AO ARGUMENTO INDIVIDUAL PRUDENCIAL.....	39
2.5 A CRÍTICA AO OBSERVADOR IMPARCIAL.....	41
2.6 A CRÍTICA AO CONCEITO DO BEM PERANTE O JUSTO.....	43
2.7 A CRÍTICA A DIGNIDADE HUMANA.....	46
2.8 SÍNTESE DO CAPÍTULO.....	48
3. AS RESPOSTAS DA TEORIA DA JUSTIÇA.....	50
3.1 A PRIMAZIA DO JUSTO PERANTE O BEM.....	52
3.2 CONDIÇÃO DO SER HUMANO – A DIGNIDADE HUMANA, SEGUNDO RAWLS.....	56
3.3 RAWLS E A QUESTÃO DISTRIBUTIVA.....	59
3.4 SÍNTESE DO CAPÍTULO.....	65
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

A obra *Uma Teoria da Justiça* (1971) de Rawls concentra as grandes preocupações no âmbito das questões éticas e políticas. Ela é exaltada por grande parte da crítica especializada como a “renovação nos debates acerca da justiça”, a partir disso é possível fazer o seguinte questionamento: em que sentido a *teoria da justiça* apresenta algo de novo ou relevante para esse debate? A teoria da justiça de Rawls consegue apresentar um procedimento de justificação para os princípios reconhecidamente caros em sociedades liberais e democráticas. Rawls apresenta um modo de destacar o “senso de justiça” e não só isso, um procedimento que justifique esse modelo. Desde o prefácio da obra *Uma Teoria da Justiça*, o autor expõe que seu propósito é apresentar um modelo de justiça que seja mais satisfatório ou mais justificável, do que até então eram os modelos das Teorias Clássicas de Justiça¹. Embora Rawls apresente críticas a outras teorias clássicas, o foco estabelecido por este trabalho está no Utilitarismo, por ele ser considerado uma teoria mais sólida, pois o objetivo deste trabalho será justamente o de expor e analisar as principais críticas que Rawls tece à teoria utilitarista.

Este trabalho foi arquitetado em três momentos: o primeiro capítulo, embora seja expositivo e apresente os principais conceitos tematizados na obra *Uma Teoria da Justiça*, possui a importância de subsidiar teoricamente os capítulos subsequentes. O segundo capítulo expõe alguns representantes do Utilitarismo Clássico e, em seguida apresenta quatro críticas rawlsianas a essa corrente. No terceiro e último capítulo o debate se concentra nas respostas de Rawls acerca das quatro críticas, o distanciamento teórico da concepção utilitarista e rawlsiana, principalmente na concepção dos conceitos de justo e de bem.

Ao desenvolver no primeiro capítulo uma espécie de compilação teórica dos principais conceitos utilizados na teoria rawlsiana como: *contrato*, *posição original*, *véu de ignorância*, *equilíbrio reflexivo*, *justiça como equidade*, objetivou-se, em primeiro lugar, apresentar uma síntese da obra de *Uma Teoria da Justiça*; e em segundo lugar, capacitar com conceitos o discurso da crítica. Este primeiro capítulo pode ser

¹ Embora Rawls analise mais que uma, o foco do trabalho se encontra no Utilitarismo.

visualizado como o elemento argumentativo subsidiário para os outros dois capítulos, a base sobre a qual o capítulo dois e três se elevam.

Enquanto o primeiro capítulo apresenta de forma geral o funcionamento da teoria da justiça rawlsiana, estabelece também as preocupações subsequentes do segundo capítulo: “O princípio de utilidade seria elegido em *posição original*?”. Deste questionamento surgem muitos outros, dentre eles: em apresentar o funcionamento da teoria utilitarista para em seguida apresentar as quatro críticas que Rawls tece a esse modelo: i) a crítica ao indivíduo-prudencial; ii) observador imparcial; iii) bem em primazia ao justo e; iv) a violabilidade da dignidade do homem. Após analisar as críticas que Rawls tece ao Utilitarismo, quais são as respostas da *teoria da justiça* a essas “falhas” apresentadas pelo Utilitarismo?

É do terceiro capítulo que a distinção das duas correntes se evidencia devido a postura do Utilitarismo no modo de conceber o conceito de bem como independente do conceito de justo, calcada na satisfação máxima dos seus membros. Os momentos de destaque desse capítulo são: i) primazia do justo frente ao bem; ii) a questão da dignidade humana e; iii) a questão distributiva. No primeiro momento apresenta o arranjo dos conceitos que impossibilita a violabilidade da justiça. No segundo momento a dignidade da pessoa, essa intrinsecamente ligada ao terceiro momento, na possibilidade de satisfação das concepções de bem.

Como exposto, a questão que esse trabalho pretende elucidar ou ao menos deixar mais palatável é o enfrentamento por parte da *teoria da justiça* especificamente na obra *Uma Teoria da Justiça*, sobre alguns pontos teóricos da corrente filosófica utilitarista. Desta forma é possível visualizar esse trabalho e os três capítulos descritos acima como uma maneira de adentrar a obra *Uma Teoria da Justiça*, entender as críticas ao Utilitarismo e também compreender como os conceitos de justo e de bem se relacionam em ambas as teorias.

1 INTRODUÇÃO À TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS

A construção teórica de Rawls procura responder uma questão de fundamental importância dentro do cenário filosófico, ao menos no que concerne ao debate da ética e da política. O primeiro questionamento que se pode destacar da obra *Uma Teoria da Justiça* (1971): O que seria uma boa teoria da justiça? Mais especificamente, quais são os princípios mais justificáveis que uma sociedade liberal e democrática deve seguir para ser considerada justa? Rawls não pretende apenas apresentar os princípios, mas pretende apresentá-los como sendo os mais justificáveis, ou seja, aqueles princípios que seriam aceitos segundo as melhores condições. Assim, o autor também busca resolver a questão da cooperação, da estabilidade e do auto interesse entre os indivíduos, pois estes estarão de acordo e não terão objeções em seguir tais princípios.

Outro ponto fundamental desenvolvido na *teoria da justiça* é o de que Rawls, busca oferecer uma perspectiva alternativa ao Utilitarismo. O próprio Rawls expõe que busca uma saída viável ao Utilitarismo, ou seja, objetiva apresentar um sistema alternativo a essa teoria filosófica. O projeto rawlsiano é exposto com extrema lucidez pelas palavras de Vita:

[...] concebeu seu projeto como sendo o de articular de forma sistemática uma perspectiva normativa que oferecesse uma alternativa sobretudo ao utilitarismo, de natureza contratualista em sua fundamentação e que fosse liberal e igualitária em seus compromissos normativos e substantivos (VITA, 2016, p. 17).

Portanto, os elementos explorados neste capítulo serão o subsídio teórico conceitual para os capítulos subsequentes. Ao entender a estruturação conceitual de Rawls e seu funcionamento poderemos ao final deste trabalho, responder a seguinte questão: Na *posição original*, o Utilitarismo (princípio de utilidade) seria escolhido como o princípio de justiça? Porém, para existir a possibilidade de uma resposta satisfatória diante de tal questão se faz necessário que os principais conceitos da *teoria da justiça* estejam explicitados.

Na obra *Uma Teoria da Justiça* o foco referencial na questão da justiça se encontra sobretudo nas distribuições dos direitos e deveres fundamentais e também em como estarão organizadas as vantagens sociais. Essa noção de justiça está imbrincada com

a questão da cooperação e estabilidade social. A preocupação de Rawls está voltada para as instituições, ou seja, ele está olhando para a estrutura básica da sociedade em como as instituições distribuem direitos e deveres: “[...] o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social” (RAWLS, 2016, p.8). Então podemos afirmar que Rawls objetiva apresentar os princípios de justiça que deverão orientar “a estrutura básica da sociedade”. Assim como a questão de quais serão os princípios é fundamental², outro ponto de mesmo peso na teoria rawlseiana se encontra na construção teórica procedimental para o desvelamento destes princípios. Eles são os que há muito tempo a tradição liberal democrática alberga sobre seus cuidados: Liberdade, Igualdade e num sentido mais amplo Fraternidade. Vita ressalta a preocupação da teoria rawlsiana nesses valores da tradição: “A teoria da justiça de John Rawls segue sendo a mais importante tentativa, neste século, de acomodar as exigências que derivam dos valores centrais da tradição política ocidental – liberdade, igualdade, solidariedade e auto respeito” (VITA, 1999, p. 41). O modelo dos princípios é apresentado como resultado da teoria da justiça, que serão desvelados após passar pelo procedimento (*posição original e véu de ignorância*) e corroborados pelo *equilíbrio reflexivo* serão:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos. (RAWLS, 2016, p.73)

Embora possa aparentar que a apresentação dos princípios resolva algumas questões, essa escolha de apresentá-los ao início do texto se deve ao fato de: i) ajudar a compreensão das ferramentas conceituais utilizadas pelo autor; ii) entender que ele foi um estudioso da tradição e soube utilizá-la de forma muito astuta e; iii) ao apresentar a resposta à questão da justiça é possível conduzir o texto a outras

² Os princípios e também o procedimento que os “desvela” são elementos fundamentais na obra de Rawls. Considerando-se que o procedimento possui uma força de legitimidade sobre a escolha dos princípios. Enquanto estes, segundo Rawls: “[...] devem reger todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem realizar e as formas de governo que e podem instituir” (RAWLS, 2016, p.14).

questões pertinentes. Ao apresentar os princípios é possível abrir uma série de questionamentos como: De que forma o seu procedimento de desvelamento funciona? O que vem a ser a *posição original*? E como o *véu de ignorância* garante a equidade? O que é o neocontratualismo rawlsiano?

Aos traços que este texto assume, destaca-se a importância do desenvolvimento dos principais movimentos e conceitos da obra de Rawls, ou seja, o que consideramos central na *teoria da justiça*, a questão do procedimento e de como ele é um suporte para a questão da justiça. Entende-se aqui o procedimento como sendo a junção da *posição original*, adicionada ao *véu de ignorância* e culminando no *equilíbrio reflexivo*. A justiça como equidade é fruto desse procedimento permitindo que os princípios sejam perceptíveis às partes. Ao dizer isso, abre-se a possibilidade de chegar a determinados princípios que as pessoas concordem quanto a orientação do que é justo. Princípios que são os mais justificáveis, aqueles que, de certo modo, apresentem as melhores razões para serem escolhidos e são sustentados pelos melhores argumentos. Esses de nenhuma forma são uma produção divina ou metafísica, inclusive cabe salientar que Rawls, em seu esforço teórico procedimental, demonstra um desvelamento³ dos princípios, ou seja, para a sociedade liberal e democrática esses princípios encontram-se de alguma forma latentes.

Os conceitos aqui trabalhados são de fundamental importância na *teoria da justiça* de Rawls e também para resolução da questão, anteriormente feita: é viável escolher o Utilitarismo⁴ como princípio de justiça? Portanto, cabe uma análise dos conceitos: contratualismo, neocontratualismo, *posição original*, *véu de ignorância* e *equilíbrio reflexivo*. Seria um grande erro nos furtarmos de fazer uma análise destes conceitos, pois são de suma importância para entender o espírito da crítica que Rawls estabelece ao Utilitarismo.

³ Expressão utilizada e explicada por Oliveira: “Assim como o senso de gramaticalidade é pressuposto em práticas cotidianas no uso da língua materna e a faculdade racional é pressuposta na concepção de juízos e pensamentos, o senso de justiça e a faculdade de concepção do bem são inerentes a uma idéia de pessoas morais, livres e iguais, vivendo numa sociedade democrática. Assim a “justiça como equidade” procura desvelar as idéias básicas de liberdade e igualdade latentes no senso comum” (OLIVEIRA, 2003, p.13).

⁴ Ao expressar a questão do Utilitarismo preserva-se aquilo que o próprio Rawls escreve na obra *Uma Teoria da Justiça*. Ele não busca um autor específico, mas a ideia geral do Utilitarismo Clássico como corrente *teleológica* que busca maximizar o saldo de satisfação média, utilizando artifícios como o espectador imparcial ou o saldo máximo de felicidade.

1.1 A HERANÇA CONTRATUALISTA

A abordagem rawlsiana mantém o espírito da tradição contratualista. Ao situar temporalmente os contratualistas é possível encontrá-los entre os séculos XVII e XVIII. Poderia aparentar que a distinção entre contratualistas e neocontratualistas seria apenas por uma questão de tempo, já que Rawls conclui em 1971 sua grande obra, mas longe disso, essa questão envolve muito mais que apenas uma marca temporal. Para os contratualistas, a maior preocupação em teorizar o contrato estava na justificação do poder político. Rawls é considerado um neocontratualista⁵, portanto, em algum sentido herdeiro desta corrente, mas ele apresentará um cuidado diferenciado com a questão ética dos agentes que estarão participando deste suposto contrato. Por isso, abordar-se-á primeiramente aspectos gerais da tradição do contrato para em seguida apresentar os traços do neocontrato rawlsiano e como Rawls que foi um ávido estudioso da tradição política filosófica, se faz valer de alguns aspectos da tradição para elaborar sua teoria, ou seja, analisaremos aspectos gerais do contrato para compreender o neocontrato.

O fato do contratualismo se apresentar como uma corrente política, filosófica e moral atrativa é exposto por Gargarella do seguinte modo: “a) O que a moral exige de nós? b) Por que devemos obedecer a certas regras?”⁶ (GARGARELLA, 2008, p.14). A primeira pergunta é facilmente respondida por essa teoria, no sentido de que moralmente devemos cumprir as obrigações que nos comprometemos a cumprir na formulação do contrato. E a segunda pergunta é basicamente respondida - porque nos comprometemos a elas quando aceitamos o contrato. Dois importantes aspectos da filosofia política são elucidados: a questão do poder político coercitivo e a base moral de obediência à lei (SILVEIRA, 2014). Trindade elenca o que existe de

⁵ Dois pontos podem ser apresentados na questão da distinção entre os contratualistas e os neocontratualistas. Os primeiros apresentam uma concepção de “Estado de Natureza” que normalmente irá legitimar uma forma de governo (como por exemplo a monarquia). E esse “Estado de Natureza” também apresentará as características dos humanos de forma muito bem delimitadas. Já os moldes do neocontratualismo de Rawls se apresenta não na ótica de estar preso ao âmbito político: “[...] também abrangendo, na maior parte das vezes, o âmbito da justificação das normas morais.” (SILVEIRA, 2014, p.8). Sobretudo cabe destacar que o “Estado de Natureza” não é uma perspectiva adotada por Rawls, para ele a *posição original* “[...] estarão escolhendo princípios que deveriam limitar os meios pelos quais os indivíduos criam economias e governos.” (OLIVEIRA, 2000, p. 116).

⁶ Silveira oferece as seguintes questões: “i) a origem e a justificação do poder político coercitivo e ii) a correspondente base moral do dever de obedecer a lei” (SILVEIRA, 2014, p.7).

elementos teóricos comuns nessa corrente: em que ela se ocupa, como faz, qual sua pretensão e no que culmina “[...] tem que dar conta das pessoas e suas circunstâncias, seu método de raciocínio, seu objeto de deliberação e finalmente, dos princípios que governam a sociedade” (TRINDADE, 2016, p. 70). A formulação dos contratos modernos esteve fortemente calcada na convenção humana, no poder de decisão das pessoas contrariando a posição anterior do século XVII de que o “poder seria emanado dos deuses”. O acordo está baseado no poder de escolha de pessoas livres, racionais e iguais, gerando assim, a obrigação política.

Algo que nos ajuda a entender a forma como funciona o construto teórico do contrato, não apenas, propriamente o contrato rawlsiano, mas sim, as diversas formas de contrato, Trindade expõe que:

[...] primeiro, temos uma situação inicial em que estão envolvidas as pessoas mais as circunstâncias da escolha. Logo após, com base nos elementos anteriores, teremos um acordo, que leva em conta, um método de deliberação acrescido do objeto dessa deliberação. Por último, teremos então, baseado nos elementos anteriores, uma sociedade civil e os princípios que irão governar tal sociedade. (TRINDADE, 2016, p.71)

Embora ainda não apresentamos claramente a imagem e diferenciação do neocontratualismo de Rawls, considerando-se a relevância de destacar como sua *teoria da justiça* pretende dar um passo além do contrato: “[...] apresentar uma concepção de justiça que generalize e eleve a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato [...]” (RAWLS, 2016, p.49). Alguns dos autores em que é possível visualizar o contratualismo que até então foi exposto, ou que são contratualistas considerados importantes, são apresentados na obra *Uma Teoria da Justiça*: Locke, Rousseau e Kant. Sobre este último destacamos aquilo que vem a ser um significativo apontamento de Rawls indicando a sua preferência pelo (*contractualism*⁷) contratualismo à kantiana⁸. Para este o contrato só apresenta posse

⁷ As teorias podem ser estudadas em dois sentidos, ou modelos centrais: o contrato de modelo hobbesiano (*contractarianism*) e o modelo kantiano (*contractualism*). Os representantes mais renomados deste modelo são Rawls, Habermas e Scanlon. Enquanto que daquele são Gauthier, Buchanan e Narveson. (SILVEIRA, 2014, p.8).

⁸ “Embora seja idéia pura da razão, tem uma realidade objetiva: a de obrigar o legislador a instituir leis como se derivassem da vontade comum do povo, e de considerar cada cidadão como se tivesse dado seu consentimento.” (BOBBIO, 1984, p. 125 *apud* NEDEL, 2000, p. 30).

permanente na condição de sociedade civil. Ainda, na visão contratualista de Kant⁹, o estado civil é visto como dever moral, pois o estado de natureza é de injustiça, liberdade desenfreada e sem lei externa. (NEDEL, 2000). Pelas palavras do próprio Rawls conseguimos entender que o autor se inspira na teoria kantiana de Rawls (2016, p. XLIV): “A teoria resultante é natureza fortemente kantiana”.

Ao expor que Rawls dá um passo além na questão contratualista e passa a ser classificado como *neo* (do latim = novo) neocontratualista estão imbrincadas a formulação do seu procedimento, principalmente o que se relaciona com a *posição original*. É nela que se encontra, a nosso ver, uma inovação teórica que se preocupa com a imparcialidade e equidade dos agentes participantes do contrato.

1.2 O NEOCONTRATUALISMO: A *POSIÇÃO ORIGINAL* E O *VÉU DE IGNORÂNCIA*

De que Rawls utiliza elementos das teorias contratuais não há dúvidas, mas ele dá alguns passos no sentido de aperfeiçoar esse modelo, por exemplo, ao formular a *posição original* e do *véu de ignorância*. Nesses dois momentos dentro da teoria e como eles são articulados demonstram o distanciamento com a tradição. Concordamos com o sentido que Oliveira (2000) expõe a questão dos contratualistas, nesses as particularidades são carregadas para o procedimento do contrato. Enquanto que para Rawls¹⁰ existe uma preocupação que essas particularidades tornem o contrato viciado, e neste caso, torná-lo viciado se trata chegar a princípios injustos. A teoria da justiça rawlsiana tem toda uma preocupação de que isso não aconteça.

Rawls pretende se valer dos pontos positivos contido nas teorias do contrato social, porém essa tradição fora atacada de muitas formas e carecia de uma espécie de revisão, Mizukami irá utilizar o termo “saneamento”: “[...] como o resgate de uma tradição que nunca fora, em realidade, abandonada, mas carecia de um trabalho de saneamento [...]” (MIZUKAMI, 2006, p. 48). Esse saneamento pode ser descrito como

⁹ Segundo o que Kant estabelece na *Metafísica dos Costumes* (2003) sem o contrato estabelecido no estado da natureza a posse das coisas é temporária e inclusive não existe a possibilidade de se falar em “justiça”, só se poderá falar em justiça após a adesão dos agentes ao contrato da sociedade civil.

¹⁰ “Na justiça como equidade, a situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Essa situação original não é, naturalmente, tida como situação histórica real, muito menos como situação primitiva da cultura.” (RAWLS, 2016, p.14).

um aprimoramento e é apontada no prefácio da *Uma Teoria da Justiça*: “Assim, espero que se possa aprimorar a teoria de modo que não fique mais sujeita às objeções mais óbvias, quase sempre fatais.” (RAWLS, 2016, p. XLIV). A expressão que referencia a postura de Rawls como neocontratualista, é exposta por Silveira: “[...] dimensioná-lo no âmbito de uma teoria moral normativa. Isto é, de uma teoria que tem a função de refletir sobre a validade das normas morais e sobre a forma com que elas são justificadas” (SILVEIRA, 2014, p.6). Portanto, no neocontratualismo há uma preocupação moral normativa¹¹, ou seja, da validade das normas e sua justificação. Normalmente calcada na aceitabilidade social, por isso, a preocupação em estabelecer condições de justiça. Estas condições encaminham a padrões do verdadeiro ou razoável, do certo e do errado. Ainda sobre o neocontratualismo rawlsiano observa-se nele uma preocupação que transcende a questão política, seguindo Silveira, existe também uma preocupação moral:

[...] de um ponto de vista social, pode-se chegar a um consenso do que contará como tendo um valor moral público de uma forma independentemente das crenças privadas de bem, de maneira que se constroem princípios morais políticos a partir dos próprios valores morais reconhecidos socialmente em uma sociedade democrática do tipo contemporânea. (SILVEIRA, 2014, p.8)

É perceptível uma lapidação do modelo do contrato e justamente nesse sentido a teoria de Rawls pode ser vista como uma reformulação do que a tradição apresenta, em vista disso considerada como neocontratualista. O ponto marcante na teoria rawlsiana que a distância da tradição contratualista se encontra na *posição original* ela é o ponto de partida do acordo pretendido pela teoria da justiça. O primeiro passo para a equidade começa na *posição inicial* que nas palavras do próprio Rawls:

É entendida como situação puramente hipotética, assim caracterizada para levar a determinada concepção de justiça. Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua classe ou seu *status* social; e ninguém conhece a sorte na distribuição dos recursos e das habilidades naturais, sua inteligência, sua força e coisas do gênero. Presumirei até mesmo que as partes não conhecem suas concepções do bem nem suas propensões psicológicas especiais. (RAWLS, 2016, p.15 -16)

¹¹ A normatividade em uma leitura que Carracedo faz de Berlin como: “Se trata de oferecer uma justificação racional de tais conceitos a partir dos desacordos profundos existentes sobre os mesmos” (CARRACEDO, 1990, p.31).

O que Rawls está a sustentar: “A *posição original* é definida de modo a ser um *status quo* no qual todos os acordos firmados são justos” (RAWLS, 2016, p. 146). Como o objetivo é estabelecer uma paridade das partes, uma simetria entre os contratantes o artifício utilizado será uma “ficção” ou recurso de “representação”, como bem expõe (NEDEL, 2000). Esse será um dos pontos de crítica feito pelos comunitaristas por exemplo, algo que Gutiérrez (1993)¹² destaca como sendo a imprescindibilidade da ficção em detrimento de um abandono do fático.

Assim, é preciso encarar a posição original como: “uma postura abstrata, neutra, hipotética, descomprometida com quaisquer condições individuais dos participantes do acordo.” (NEDEL, 2000, p. 57). Então é possível o desapego com a associação entre a posição original e alguma situação histórica dos povos primitivos. Deve-se olhar para a situação inicial¹³ como uma condição a-histórica, um construto mental, uma construção hipotética que “visa estabelecer determinada concepção de justiça” (KANT, 2008, p. 28 *apud* DALSOTTO, 2013, p. 32). Como o objetivo da *posição original* encontra-se em desvelar os princípios que orientem a estrutura básica da sociedade e que comportem as formas plurais de vida. A pluralidade da vida abrange: as concepções divergentes de filosofia, religião, política, moral, visões de mundo ou até planos de vida. Rawls expõe o procedimento que levará ao desvelamento desses princípios:

Assim como cada pessoa deve decidir por meio de reflexão racional o que constitui seu bem, isto é, o sistema de fins que lhe é racional procurar, também um grupo de pessoas deve decidir, de uma por todas, o que entre elas será considerado justo ou injusto. A escolha que seres racionais fariam nessa situação hipotética de igual liberdade, presumindo-se, por ora, que esse problema de escolha tem solução, define os princípios de justiça. (RAWLS, 2016, p. 14)

O procedimento pode ser especificado como um modelo hipotético do contrato, a *posição original* – se trata de um esforço mental. O artifício de um contrato hipotético permite a Rawls criar uma igualdade e assim o peso das decisões dos agentes pode ser equiparado: “[...] nosso *status* moral igual, a ideia de que, de um ponto de vista moral, o destino de cada um tem a mesma importância – a ideia de que todos nos

¹² “La Teoría de la justicia de Rawls vuelve a hacernos conscientes de la imprescindibilidad de la ficción allí donde el prurito metodológico del individualismo descata a lo fáctico como punto de partida de la teoría política.” (GUTIÉRREZ, 1993, p. 227).

¹³ Termo que Rawls utiliza em alguns momentos no lugar de *posição original*.

equivalemos” (GARGARELLA, 2008, p. 18). Nesse sentido podemos afirmar que o *status* igual de moralidade pode ser lido como o início da equidade que será plenamente desenvolvido com os princípios. O contrato como formulado pela teoria rawlsiana busca que as escolhas dos princípios apontem para os melhores princípios, existe uma intensa preocupação em garantir a imparcialidade e equidade dos agentes fundantes do contrato:

O raciocínio central de Rawls é que, numa situação contratual de igualdade hipotética, os agentes escolheriam para princípios básicos de suas instituições a igualdade de direitos e deveres básicos, no que se refere aos aspectos constitucionais e políticos, e a reciprocidade de benefícios nos resultados da cooperação, no que se refere aos aspectos sociais e econômicos destas instituições. Esta escolha seria a mais racional a se fazer se estamos colocados numa posição inicial de igualdade para negociar o contrato, posição de igualdade garantida por um “véu de ignorância” sobre qual será nossa posição final na sociedade. (BONELLA, 1998, p. 130)

É possível observar que a preocupação de Rawls é conduzir a uma condição em que as partes situadas sob o *véu de ignorância* ao escolher os princípios não contaminem sua decisão com conhecimentos de suas vidas particulares, ou seja, aqueles que “desvelam” os princípios de justiça desconhecem alguns elementos que poderiam comprometer a escolha dos princípios. Na *Apresentação da edição brasileira*, de *Uma Teoria da Justiça* (2016), Vita apresenta um ponto importante para adentrar a ideia do *véu de ignorância*:

[...] estivessem situados em uma posição de igualdade, que excluísse de consideração tanto as vantagens decorrentes de posição ou *status* social ou de capacidade produtivas superiores como as diferentes doutrinas do bem professadas; (VITA, 2016, p. XXVIII).

A posição original além de ser teorizada como hipotética e a-histórica colocando as partes em simetria equipa as partes com o *véu de ignorância*, é com esse artifício que se garantirá a igualdade das partes. O núcleo da *justiça como equidade* é apresentado por uma fórmula: “*Justiça como equidade* = posição original + princípios de justiça” (MIZUKAMI, 2006, p. 50). Mizukami destaca ainda que existe um grande lastro conceitual para sustentar tal forma, e a isso indicamos que um desses elementos é o *véu de ignorância* e a *posição original*. Porém, Mizukami não chega a apresentar em sua fórmula outro ponto fundamental para a justificação coerentista de Rawls – *equilíbrio reflexivo*.

1.3 A POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DE IGNORÂNCIA

A *posição original* desempenha um papel fundamental na obra de Rawls. Ela proporciona algo que vamos expor em um primeiro momento - as circunstâncias de justiça e como essas circunstâncias estabelecem alguns parâmetros para o contrato. Já em um segundo momento apresentaremos a questão do *véu de ignorância*, que não deixa de estar atrelado as circunstâncias, porém marcadamente situa-se em limitar determinados conhecimentos das partes.

Nosso ponto de partida ao analisar a *posição original* como um procedimento inicia em mantermos a ideia que a preocupação de Rawls está voltada em estabelecer o que é justo para uma sociedade, Silveira expõe: “estabelecer os termos equitativos de cooperação social, isto é, como determinar o que é justo (correto do ponto de vista público) em uma sociedade” (SILVEIRA, 2009, p.140). O tipo de sociedade visada por Rawls é um ponto importante, pois ele basicamente traça um modelo que leve em conta: i) sistema equitativo de cooperação social; ii) cidadãos livres e iguais e iii) uma sociedade bem ordenada. O procedimento está sendo pensando para essas sociedades, o uso da *posição original* pela teoria rawlsiana objetiva apresentar como pessoas em simetria, ou seja, que estão em posição de reciprocidade estabeleceriam um acordo, para isso elas precisam estar em condições adequadas. A *posição original* pode ser resumida como a condição ideal, ou melhor o procedimento ideal para o desvelamento dos princípios que determinarão o que é justo para a cooperação social. Pois, de certo modo, se a *posição original* estiver bem formatada, segundo Rawls: “os dois princípios de justiça são a solução do problema de escolha apresentado pela posição original” (RAWLS, 2016, p.144). Seguindo a construção do procedimento em Rawls nossa preocupação se volta para dois momentos centrais: as circunstâncias de justiça e as partes. As circunstâncias são entendidas como o cenário em que as partes devem acordar, enquanto as partes são os indivíduos participantes do contrato. O primeiro passo então é explicar detidamente o cenário de justiça.

Rawls expõe que o que marca a sociedade humana são as circunstâncias de justiça, elas caracterizam os homens enquanto povo. Ao definir as circunstâncias de justiça Rawls (2016, p.157) expõe: “seu objetivo é expressar, na descrição da posição original, aquelas relações entre os indivíduos que armam o cenário para as questões de justiça”. Pode-se dividir as circunstâncias de justiça em objetivas e subjetivas. As

primeiras se limitam aos indivíduos coexistindo em um mesmo território. Indivíduos que possuem uma capacidade física e mental semelhante (que nenhum possa dominar os demais). Na descrição do local há uma condição de escassez moderada dos recursos. Para Rawls é a condição objetiva que permite a cooperação humana, inclusive é por isso que é necessário pensar as sociedades dessa forma. Já as circunstâncias subjetivas são descritas por Rawls como aquilo que os sujeitos prezam para si, seus planos de vida, aquilo que objetivam na vida. Nesta seara se dará as rusgas pela divisão dos recursos advindos da cooperação social ou simplificada: O indivíduo X pensa que determinados recursos devem ser utilizados de certa forma e não de outra, ocorrendo assim o conflito de interesses. Importante destaque é que as partes situadas na *posição original* estão cientes das circunstâncias de justiça¹⁴. Outro ponto central é que as pessoas querem promover sua concepção de bem, porém não podem ter ciência de qual seja sua concepção de bem específica. Também apresentam a característica de ser mutuamente desinteressadas, ou seja, não pretendem sacrificar os próprios interesses em benefício dos outros.

Somando-se a esse cenário podemos detalhar a condição ou limitação que as partes sofrem. Logo no início da *Uma Teoria da Justiça*, Rawls (2016) revela sua preocupação em manter a imparcialidade das partes na escolha dos princípios, nem que para isso tenha que esconder algumas particularidades das partes.

Assim, parece razoável e de modo geral aceitável que ninguém seja favorecido ou desfavorecido pelo acaso ou pelas circunstâncias sociais na escolha dos princípios. Também deve haver consenso geral de que deve ser impossível adaptar os princípios às circunstâncias de casos pessoais. Também devemos garantir que determinadas inclinações e aspirações e concepções individuais do bem não tenha influência sobre os princípios adotados. O objetivo é excluir os princípios que seria racional alguém propor para aceitação, por menor que fosse a possibilidade de êxito, se essa pessoa conhecesse certos fatos que, do ponto de vista da justiça, são irrelevantes. (RAWLS, 2016, p.23)

Nesse momento do seu texto Rawls introduz o artifício do *véu de ignorância*, este pode ser visto como uma forma de limpar os argumentos de uma pessoalidade infrutífera para as questões de justiça, quando dizemos isso estamos observando o

¹⁴ Resumidamente: “[...] as circunstâncias de justiça se verificam sempre que os indivíduos apresentam reivindicações conflitantes à divisão das vantagens sociais em escassez moderada” (RAWLS, 2016, p. 155).

que Silveira assinala em Rawls como de “ponto de vista não egoísta” (RAWLS, JF, I, § 6.2: 15 -16 *apud* SILVEIRA, 2009, p.141). Na expressão de Rawls (2016, p. 23) o *véu de ignorância* serve como uma “restrição e argumentos”. As partes participantes da *posição original*¹⁵ são iguais, supracitado nesse texto, são indivíduos que possuem o peso de seus argumentos equiparado ao dos outros indivíduos participantes, podendo a todos apresentar suas ideias.

Através da inclusão do *véu de ignorância* na *posição original* Rawls objetiva, segundo Carracedo: “[...] outorgar a primazia ao princípio moral sobre o princípio racional na eleição dos primeiros princípios de justiça, [...]” (CARRACEDO, 1990, p.184)¹⁶, também através do *véu de ignorância*, Rawls está limitando informações que possam comprometer a escolha dos princípios. Então quais as restrições de informações do véu de ignorância? E quais são os conhecimentos em poder das partes?

O *véu de ignorância* é classificado na teoria rawlsiana como tendo fundamento na justiça procedimental pura¹⁷, ou seja, o procedimento está correto e por isso conduzirá ao resultado correto. Por isso é possível observar que Rawls tem uma preocupação especial com: i) as condições adequadas do procedimento; ii) que o objetivo esteja delimitado “chegar aos princípios de justiça” através das melhores justificativas; iii) controle de revisão dos princípios. A ideia é que uma boa aplicação do procedimento levará ao resultado justo. Sendo que o resultado justo é plenamente dependente do procedimento. Podemos aqui fazer uma analogia com a questão de um jogo e do resultado obtido através desse jogo para entender melhor o procedimento. Se as regras forem acordadas previamente e foram seguidas durante o jogo, o resultado dele também será justo.

Então é possível concluir que o uso do *véu de ignorância* é um passo importante de garantia para que o procedimento seja executado corretamente? Para responder essa questão cabe lembrar que ao desvelar os princípios, as partes estão escolhendo

¹⁵ Rawls esclarece que sua busca com a *posição original* são princípios de justiça a partir de um procedimento equitativo: “A ideia de uma posição original é configurar um procedimento equitativo, de modo que quaisquer princípios acordados nessa posição sejam justos.” (RAWLS, 2016, p. 165).

¹⁶ “[...] otorgar la primacia al principio moral sobre el principio racional en la eleccion de los primeros principios de justicia.”

¹⁷ Dalsotto expõe que: “*justiça procedimental pura*, isto é, que há um procedimento correto (ou justo) que levará também a um resultado correto (ou justo), seja qual for o procedimento adotado.” (Dalsotto, 2013, p. 37).

princípios que devem ser universalmente válidos, então a resposta é em sentido afirmativo. A preocupação de Rawls está situada em evitar a “universalização de um particular” (SILVEIRA, 2009, p.142) o que o fará estabelecer o contingenciamento de conhecimentos sobre questões particulares¹⁸, mas por outro lado capacitará as partes com conhecimentos que os ajudem a estabelecer o acordo dos princípios. Assim, o *véu de ignorância* não é duro ou intransponível, mas maleável no sentido de deixar alguns conhecimentos chegar até as partes. As partes possuem informações retidas como: a sua situação econômica, os seus dotes naturais, raça e sexo. Em aspectos um pouco mais amplos não saberão: seu lugar na sociedade, sua classe e seu status social. Tampouco estarão cientes sobre a sua concepção de bem particular. Outro ponto encoberto pelo *véu de ignorância* é a circunstância particular da sociedade e a geração a qual as partes pertencem, os princípios devem ser válidos para todas as gerações. O *véu de ignorância* deixará que alguns conhecimentos atinjam as partes: os feitos gerais da sociedade e da existência humana. As partes também possuem conhecimento de que se trata de uma sociedade bem ordenada, que o procedimento busca os princípios melhores justificados e que os participantes objetivam assegurar a realização da sua concepção de bem¹⁹. Dessa maneira a teoria rawlsiana age como uma espécie de capacitação das partes, expondo que elas conhecem as noções gerais de política, dos princípios de economia, como funciona a base das organizações sociais e as leis da psicologia humana.

Rawls pretende com o *véu de ignorância* que as partes façam a escolha dos princípios seguindo considerações gerais: “cada um se vê forçado a eleger para todos”²⁰(RAWLS, p. 139 *apud* CARRACEDO, 1990, p.186), ou seja evita que as partes façam a escolha pensando em sua situação particular. Ele está em busca da construção de princípios universais que não sejam desvirtuados pela vontade particulares das partes, estamos diante do cuidado com a imparcialidade dos agentes

¹⁸ “Entre características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua classe ou seu status social; e ninguém conhece a sorte na distribuição de recursos e das habilidades naturais, sua inteligência, força e coisas do gênero. Presumirei até mesmo que as partes não conhecem suas concepções de bem nem suas propensões psicológicas especiais.” (RAWLS, 2016, p. 14 -15).

¹⁹ Por desconhecerem sua condição as partes possuem a preocupação de garantir o mínimo. O conceito utilizado por Rawls é o “maximize the minimum” essa é uma decisão prudente das partes, tomada na *posição original* e que posteriormente será destacada no princípio de diferença. Segundo Rawls (2016, p.186): “A regra *maximin* determina que classifiquemos as alternativas partindo dos piores resultados possíveis: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos piores resultados das outras”.

²⁰ “cada uno se ve forzado a elegir para todos”

que buscarão entrar em acordo. A preocupação encontra-se em que os participantes não venham a beneficiar a si próprios, ou que seja influenciado pela vontade dos outros. Rawls expõe: “Exclui-se o conhecimento dessas contingências que geram discórdia entre os homens e permitem que se deixem levar pelos preconceitos” (RAWLS, 2016, p.23). Definitivamente o *véu de ignorância* é um artifício para que a *posição original* consiga desvelar os melhores princípios em condição de equidade.

Dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações e todos com todos os demais, essa situação inicial é equitativa entre os indivíduos tidos como pessoas morais, isto é, como seres racionais com objetivos próprios e capacitados, presumirei para um senso de justiça. A posição original é, pode-se dizer, o *status quo* apropriado e, assim, os consensos fundamentais alcançados nela são equitativos. Isso explica a adequação da expressão “justiça como equidade”: ela expressa a ideia de que os princípios de justiça são definidos por acordo em uma situação inicial que é equitativa. (RAWLS, 2016, p. 15)

Acima expomos uma fórmula para entender o movimento conceitual dentro da obra *Uma Teoria da Justiça*, a fórmula era composta por três elementos: *posição original*, *véu de ignorância* e *equilíbrio reflexivo*. Este por sua vez é um momento posterior a *posição original*. Pois trata-se de uma verificação do que foi acordado dentro da posição original diante dos cidadãos em juízos ponderados o que foi acordado apresenta as melhores razões, ou justificativas? Como acontece esse momento de equilíbrio reflexivo, o que é considerado um juízo ponderado?

1.4 POSIÇÃO ORIGINAL E O EQUILÍBRIO REFLEXIVO

No sentido de esclarecer que o procedimento da *posição original* culmina no procedimento do *equilíbrio reflexivo*, é pertinente adentrar neste que é considerado um momento de revisão daquilo que foi acordado em *posição original*. Para Silveira (2009) é possível estabelecer a *posição original* como tendo três momentos. O primeiro ou a *posição original* propriamente dita como o momento de justificação dos princípios e que poderá ser adotado a qualquer momento, pois trata-se de um construto-procedimental hipotético e heurístico. As pessoas poderão realizá-lo quando bem entenderem, porém, devendo seguir as regras estabelecidas. Um segundo momento o *véu de ignorância* como uma espécie de campo seguro, ou garantidor do procedimento justo na escolha dos princípios – apresentando e censurando os

conhecimentos pertinentes. E o terceiro momento o de *equilíbrio reflexivo* como o ponto coerentista da teoria da justiça²¹. Para entender essa última afirmação precisaremos analisar a *posição original* com o foco no *equilíbrio reflexivo*.

Os indivíduos formadores²² da *posição original* são dotados de duas faculdades morais, muito bem explicadas por Dalsotto, a de serem racionais e a de serem razoáveis.²³ Ao serem razoáveis, estarão agindo “quando se dispõe a propor e a seguir voluntariamente, na medida que os outros também o façam, princípios e critérios que possam constituir termos equitativos de cooperação social (...) limites da capacidade do juízo aceitando suas consequências” (DALSOTTO, 2013, p. 45). Enquanto a definição de racional pode ser explicitada como à aplicada a um agente isolado que pensando em alcançar um fim, pretende adotar ou buscar os meios mais adequados para alcançá-los, “classifica essas opções segundo a eficácia na promoção de seus objetivos; segue o projeto que satisfará mais, e não menos seus desejos, e que tenha a maior probabilidade de ser realizado com êxito” (RAWLS, 2016, p.174). As partes participantes do procedimento da *posição original*, são simétricas. O peso de suas deliberações é igual perante os outros. Essa igualdade representa²⁴ que as partes em Rawls são seres humanos que possuem igualdade moral, então: “[...] têm uma concepção do próprio bem e estão capacitadas a ter um senso de justiça” (RAWLS, 2016, p.23). A teoria rawlsiana pretende medir se os princípios de justiça acordados frente ao procedimento da *posição original* são coerentes com os juízos morais comuns das pessoas (senso de justiça), essa é a questão do coerentismo que teremos um cuidado especial aqui.

Por ter essa capacidade de avaliação (avaliar a coerência) dos princípios de justiça o *equilíbrio reflexivo* é colocado em uma passo posterior a *posição original*: “Trata-se de verificar se os princípios que seriam escolhidos são compatíveis com nossas

²¹ O coerentismo rawlseano pode ser entendido como: “[...]instaurar a coerência entre os juízos morais particulares dos agentes e os de instaurar a coerência entre os princípios éticos estabelecidos, no caso, os princípios da justiça, como em um esquema procedimental que orienta regras para a ação moral [...]” (SILVEIRA, 2009, p. 139).

²² Nos *Ensaio sobre ética*, Silveira (2008) – apresenta a distinção em três dos participantes da *posição original*: 1- as partes da posição original; 2- o dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada; 3- os indivíduos reais com seus juízos ponderados (refletidos) sobre a justiça. O equilíbrio reflexivo atua neste terceiro nível.

²³ Racionalidade e razoabilidade expostas como razões práticas.

²⁴ “É uma situação na qual as partes são igualmente representadas como pessoas morais, e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias nem pelo equilíbrio relativo das forças sociais. Assim, a justiça como equidade pode usar a ideia de justiça procedimental pura desde o início.” (RAWLS, 2016, p.146).

convicções ponderadas acerca da justiça ou as ampliam de maneira aceitável.” (RAWLS, 2016, p.23). Rawls apresenta como exemplo de juízos morais comuns (concordantes) de que as pessoas consideram injusto²⁵ tanto a discriminação racial quanto a intolerância religiosa. Os princípios de justiça frente a esses exemplos de juízos morais são coerentes? Essa resposta será obtida após passar pelo procedimento do *equilíbrio reflexivo*, ele é caracterizado por Rawls da seguinte maneira: “É equilíbrio porque finalmente nossos princípios e juízos coincidem; e é reflexivo porque sabemos a quais princípios nossos juízos se adaptam e conhecemos as premissas que lhes deram origem.” (RAWLS, 2016, p.25). Segundo expõe Silveira (2009), Rawls apresenta a preocupação e até solidifica um peso quanto a questão do senso de justiça, para ele as pessoas são capazes de julgar corretamente (razoavelmente) aquilo que é justo ou injusto. Embora a teoria rawlsiana ressalte o senso de justiça, ela vê a dificuldade de se converter ou se justificar juízos morais em algo normativo, por isso se tem a busca pela coerência entre os juízos e os princípios, que por consequência apresentaria numa estabilidade social. Silveira argumenta no sentido de que: “A ideia aí defendida consiste em estabelecer um procedimento deontológico para a escolha dos princípios, de forma que sirvam de referência normativa aos juízos morais” (SILVEIRA, 2009, p. 145).

Ao estabelecer de quais juízos o *equilíbrio reflexivo* estará dando conta, Rawls assinala que se trata dos juízos ponderados que são os que se pode desenvolver o senso de justiça sem espaço ao erro. Rawls, ao apresentar o que são os juízos ponderados, esclarece: “são simplesmente aqueles emitidos em condições favoráveis ao senso de justiça e, por conseguinte, em circunstâncias nas quais são inaceitáveis as desculpas e as explicações mais comuns para o erro.” (RAWLS, 2016, p.57-58). São os julgamentos que se desenvolvem na melhor das situações, aquelas em que não existe por exemplo: medo, agitação, perturbação, insegurança etc.

A coerência entre os princípios de justiça e os juízos ponderados é importante, pois Rawls argumenta no sentido de que a justiça como equidade: “consiste na hipótese de que os princípios que seriam escolhidos na posição original são idênticos àqueles que são compatíveis com nossos juízos ponderados; dessa forma, esses princípios descrevem nosso senso de justiça.” (RAWLS, 2016, p.58). Para ele os

²⁵Silveira (2009) apresenta o exemplo rawlsiano do repúdio a escravidão.

juízos ponderados em *equilíbrio reflexivo* estão situados entre a teoria dos sentimentos morais, argumentando que: “Os juízos ponderados em equilíbrio reflexivo ocupam, entretanto, o lugar moral que serve de orientação aos princípios, sendo a justiça como equidade uma teoria dos sentimentos morais.” (SILVEIRA, 2009, p. 145).²⁶

O *equilíbrio reflexivo* serve assim com um harmonizador entre os princípios e os juízos morais, ou seja, é necessário que os princípios estejam de acordo com os juízos ponderados em *equilíbrio reflexivo*. Rawls está utilizando-se de uma forma especial do *equilíbrio reflexivo*, em específico o amplo que também deve pleno (*full*)²⁷, assumindo esse aspecto se tem um não-fundacionismo: “a justificação pública não é encontrada com base em uma fundamentação feita de juízos particulares ou convicções específicas que poderiam ser considerados como verdadeiros; [...]” (SILVEIRA, 2009, p. 152). Mas a sua justificação é uma soma coerente das convicções gerais e os juízos particulares com os princípios de justiça. A importância do equilíbrio revela-se no ponto de que se possibilita uma organicidade dos princípios, a sua consolidação como justificação pública:

[...] a possibilidade de aceitação dos princípios de justiça como equidade, que tomam por base a ideia de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social de uma geração a outra, aceitando o conteúdo institucional dos dois princípios, e a ideia de equilíbrio reflexivo envolve a aceitação que se possa dar a estas ideias e princípios que são assumidos. (RAWLS, JF, IV, § 41. 1: 136 *apud* SILVEIRA, 2009, p. 154)

Assim, ao se espelhar os princípios frente aos juízos ponderados, se tem a validação e também a possibilidade de cooperação frente aos princípios erigidos. O *equilíbrio reflexivo*, ao apresentar a desconformidade entre os princípios da *posição original* e o senso de justiça, atraíra um retorno do procedimento “avanços e recuos”, novas deliberações, a reconstrução do procedimento:

Mas é possível que haja discrepância. Neste caso, temos uma escolha. Podemos modificar a caracterização da situação inicial ou reformular nossos juízos atuais, pois até os juízos que consideramos pontos fixos provisórios

²⁶ Silveira (2009) aponta que Rawls trabalha o conceito do *equilíbrio reflexivo* na primeira parte da obra *Uma Teoria da Justiça* especificamente no parágrafo nove.

²⁷ “uma vez que a mesma concepção pública de justiça é afirmada pelos juízos ponderados de todos em uma sociedade bem ordenada.” (SILVEIRA, 2009, p. 152).

estão sujeitos a reformulação. Com esses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias contratuais, outras vezes modificando nossos juízos para que adaptem aos princípios, suponho acabemos por encontrar uma descrição da situação inicial que tanto expresse condições razoáveis como gere princípios que combinem com os nossos juízos ponderados devidamente apurados e ajustados. Denomino esse estado de coisas equilíbrio reflexivo. (RAWLS, 2016, p. 24 - 25)

O consenso é estabelecido com o uso do aparato do *equilíbrio reflexivo*, dessa forma é possível encontrar a conformidade entre os momentos da *posição original* e o senso de justiça das sociedades de espírito democrático. A razão pública se alinha ao consenso quando percebe que em juízos ponderados determinada concepção política é a mais aceitável. A questão ou função do *equilíbrio reflexivo* é testar os princípios a partir da sua aceitabilidade, valendo-se das consequências que esses princípios podem provocar em situações analisadas sob os juízos ponderados.

1.5 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Ao desenvolver uma síntese dos principais conceitos contidos na obra *Uma Teoria da Justiça* de Rawls, nesse primeiro capítulo, objetivamos, primeiramente, subsidiar o debate do segundo e terceiro capítulos. Primeiramente subsidiar com um aspecto geral da teoria da justiça rawlsiana – mostrar o que pretende a teoria rawlsiana, para em seguida qualificar com os conceitos utilizados por Rawls. A partir dos conceitos é possível reintroduzir uma das primeiras questões citadas ao início desse texto: “Na *posição original* o Utilitarismo (princípio de utilidade) seria elegido como o princípio de justiça?”

Se tivermos ciência da organização da teoria rawlsiana que preza pelo procedimental em um neocontratualismo que busca princípios que sejam coerentes. Nesta frase apresenta-se sinteticamente boa parte do que foi desenvolvido neste primeiro capítulo. É possível encarar a questão do neocontratualismo como uma reestruturação da tradição do contratualismo – o novo contrato visa no procedimento, encontrar as condições adequadas para formatação dos princípios mais justificáveis. Isso tudo passa pela *posição original*, *véu de ignorância* e *equilíbrio reflexivo*.

Embora esses componentes da teoria nos ajudem a ter compreensão de boa parte da composição teórica estabelecida por Rawls, para responder o questionamento inicial referente ao Utilitarismo é necessário responder: como funciona o Utilitarismo?

O que trata o princípio de utilidade? Quais são as críticas que Rawls tece a essa corrente filosófica?

2 A CRÍTICA RAWLSIANA AO UTILITARISMO

No primeiro capítulo alguns dos conceitos basilares da teoria da justiça de Rawls foram analisados e expostos, dentre eles: a *posição original*, o *véu de ignorância* e o *equilíbrio reflexivo*. Ao apresentar esses conceitos, seus fundamentos e sua função será possível, ponderar, com segurança, acerca das principais críticas que Rawls tece ao Utilitarismo Clássico. Desta forma, tem-se como objetivo para este segundo capítulo adentrar a questão do Utilitarismo, com destaque às críticas de Rawls acerca do assunto. O estudo prévio da sua base teórica contribui, neste capítulo, para uma construção crítica sólida. Sem essa base da teoria de Rawls as críticas poderiam parecer deslocadas, formando um diálogo infrutífero.

Ao iniciar este diálogo expõe-se a seguinte preocupação: por que a questão do Utilitarismo se apresenta como uma inquietação para Rawls? Embora essa questão demonstre a motivação da teoria rawlsiana em apresentar algo distinto na teoria utilitarista, também abre precedentes para as inúmeras “falhas” deste modelo. Em um primeiro momento o Utilitarismo exhibe uma estruturação teórica atrativa, convincente, porém, Rawls não o percebe dessa forma. Então, como é sua concepção sobre o Utilitarismo?²⁸

Em um segundo momento, objetiva-se analisar a questão do Utilitarismo considerado Clássico e apresentar a visão geral sobre o Utilitarismo e expor o princípio de utilidade. Essa preocupação tende a exibir a concepção dos próprios utilitaristas, ou seja, mostrar de que forma os autores clássicos posicionam a questão dos conceitos: satisfação, maximização da satisfação, e, ação correta visada pela consequência. Ainda que as críticas sirvam para alargar a compreensão referente ao Utilitarismo, é importante apresentar a visão dos próprios autores.

As críticas se concentram em alguns pontos principais do funcionamento da teoria utilitarista, dentre eles: a questão do indivíduo prudencial; a questão do observador imparcial; aquilo que pode ser considerado como o cerne da crítica rawlsiana – a primazia e independência do bem frente ao justo; e, por último, a violabilidade da condição humana. As críticas concomitantemente apresentam o modo de operar do

²⁸ Embora esse momento seja aprofundado nas críticas deste trabalho, esse momento inicial é importante para a questão introdutória do capítulo.

Utilitarismo e demonstram as razões pelas quais os seres racionais e razoáveis optariam por outra base para o senso de justiça.

2.1 A QUESTÃO DO UTILITARISMO

Rawls, no prefácio da obra *Uma teoria da Justiça* (2016, p. XXXVI), expõe que o seu objetivo, é apresentar uma alternativa viável²⁹ ao Utilitarismo. Para tal, ele apresenta dois motivos: a) demonstrar a fragilidade do Utilitarismo em sustentar teoricamente às instituições democráticas constitucionais, a partir da descrença de que o Utilitarismo seja uma teoria satisfatória para fundamentar os direitos e liberdades dos cidadãos considerados livres e iguais em um modelo democrático; b) e, apresentar um modelo que sustente os direitos e a liberdade como prioridade, e que justifique o princípio de igualdade de oportunidades como também o princípio de diferença. Nestes dois pontos, expostos acima, pode-se notar aquilo que Vita expõe na *Apresentação da edição brasileira* como o embate que colocou o problema da liberdade e igualdade, o Utilitarismo apresentava-se como: “a perspectiva normativa aceita e oferecia respostas corretas para esse e outros conflitos de valores” (VITA, 2016, p. XV). O Utilitarismo no cenário de debate acerca das questões da filosofia política e ética, desempenhou, portanto, um importante papel figurando-se e coadunando como uma “melhor saída”, embora ao mesmo tempo também representou um obstáculo³⁰ para o debate destas áreas.

Ainda, segundo nos apresenta Vita, o projeto de Rawls mostra-se como uma forma de articular a perspectiva normativa e oferecer uma saída desse engessamento, que em certo ponto se figurou no Utilitarismo. Para tanto é preciso: “rejeitar a suposição utilitarista, [...] de que todos os nossos compromissos normativos de caráter político possam ser interpretados por referência a um padrão único, o princípio de utilidade” (VITA, 2016, p.XVII). Rawls pretende em seu projeto oferecer razões (justificativas)

²⁹ Qual o motivo da escolha de Rawls ao ter como meta apresentar uma alternativa viável ao Utilitarismo? A resposta apresentada por Hart (1979: 77) *apud* (Kymlicka, 2006, p.63) é bastante satisfatória, pois ele expõe que houve uma crença de que alguma forma de Utilitarismo conteria a resolução para as questões da moralidade política: “velha crença, em outros tempos amplamente aceita, de que alguma forma de utilitarismo, se ao menos conseguíssemos descobrir a forma certa, deve captar a essência da moralidade política”. Essa frase de Hart nos ajuda na compreensão do motivo de Rawls, focar sua crítica a essa corrente.

³⁰ No sentido de que se ele oferecia as melhores respostas, o debate sobre outras soluções encontrava-se truncado.

encarando o cenário do “pluralismo de valores” – seu projeto se esforça em mostrar que determinada configuração de valores pode ser mais razoável e aceitável do que as que o Utilitarismo apela.

Rawls reconhece que foi, em parte, pelo grande número de autores brilhantes, que o Utilitarismo se manteve como corrente dominante nas justificativas filosóficas. Hume, Sidgwick, Bentham e Mill. Rawls destaca que: “Mas creio que não conseguiram construir uma concepção moral sistemática e viável para opor-se a ele. O resultado é que quase sempre parece que somos obrigados a escolher entre o utilitarismo e o intuicionismo³¹” (RAWLS, 2016, p.XLIV). Esses dois modelos são chamados por Rawls de concepções clássicas de justiça. E ele claramente se ocupa ao máximo com o Utilitarismo o qual será analisado no decorrer deste capítulo.

É possível esclarecer à questão inicial apontando simplesmente para um ponto, Rawls compreende que o Utilitarismo não é a maneira mais justificável para fundamentar as instituições das sociedades liberais-igualitárias ou seja das instituições democráticas. Então, não sendo o Utilitarismo a maneira mais aceitável a ele, cabem inúmeras críticas. As críticas possuem como foco a estrutura de funcionamento do Utilitarismo pela sua formatação *teleológica*.

2.2 UTILITARISMO – UMA TEORIA ÉTICA *TELEOLÓGICA*

Estabelecer que o Utilitarismo é uma corrente ética *teleológica*, significa dizer que diante dos conceitos de justo (*right*) e de bem (*good*), o conceito de bem é

³¹ Embora o Intuicionismo não seja o foco principal de Rawls e nem deste trabalho, para evitar lacunas, é tecida uma breve análise. Segundo Gargarella (2008), ao tratar do Intuicionismo e encarar suas características, podemos apresentar duas: i) é um modelo que apresenta uma pluralidade de princípios; ii) e, não é um bom modelo para estabelecer hierarquias entre os princípios. São os princípios que estão em constante conflito, a depender da situação: “a existência de uma pluralidade de princípios de justiça, capazes de entrar em conflitos uns com os outros.” (GARGARELLA, 2008, p.2). Constatamos a diversidade de princípios, porém identificamos também a incapacidade de um método objetivo capaz de escolher os melhores entre eles. Para Rawls a falha mais óbvia deste sistema – está justamente na sua incapacidade de organizá-los para orientar às instituições: “o intuicionismo não nos oferece uma boa orientação para distinguir intuições corretas de incorretas, nem nos esclarece muito como distinguir uma intuição de uma mera impressão ou palpite.” (GARGARELLA, 2008, p.3). Então o caso seria descartar totalmente o intuicionismo? Não. Para Rawls os princípios adquiridos pela intuição devem estar disponíveis e serem usados o mínimo possível, mas da melhor forma possível. Embora se procure evitar os riscos da postura intuicionista, ela tem um lugar importante, na busca da teoria da justiça de Rawls.

ontologicamente independente e priorizado quanto ao de justo. Basicamente, o funcionamento do Utilitarismo concebe que nessa organização dos conceitos existe, um “apelo a racionalidade”, mas segundo Rawls, essa independência provoca uma falsa aparência de que o Utilitarismo é intuitivamente o caminho ético mais racional. Segundo Rawls:

Parece, então, que a maneira mais simples de interligá-las é adotada pelas teorias teleológicas: define-se o bem independentemente do justo e, então, define-se o justo com aquilo que eleva o bem ao máximo. Mais precisamente, justas são as instituições e os atos que, dentre as alternativas disponíveis, produzem o bem maior, ou pelo menos tanto bem quanto quaisquer outras instituições e atos acessíveis na forma de possibilidades reais (cláusula adicional necessária quando há mais de uma possibilidade de maximização). As teorias teleológicas têm um profundo apelo intuitivo porque parecem expressar a ideia de racionalidade. É natural pensar que racionalidade consiste em elevar algo ao máximo e que, em questões morais, o que deve ser elevado ao máximo é o bem. (RAWLS, 2016, p. 29)

Os conceitos de justo e bem na teoria Utilitarista Clássica, encontram-se organizados da melhor forma quando o justo está a serviço do bem, nesse sentido, colaborando para sua maximização. É perceptível que nas teorias teleológicas existe uma preocupação quanto a questão do bem. Segundo Oliveira (2003), essas teorias concebem o bem (*good*) independentemente do justo (*right*), o bem é visto como um *telos* exterior ao agir moral. Isso significa que uma ação moral, só poderá ser avaliada com vista na consequência da ação, para isso é preciso saber qual deve ser o bem a ser elevado. Mas, o que vem a ser o bem para os modelos éticos *teleológicos*?

Os modelos que normalmente são classificados como pertencentes desta corrente são: o Utilitarismo e o Perfeccionismo, este último vinculando o bem à perfeição humana³² na cultura. Para o Utilitarismo a questão do bem se encontra na questão da utilidade final, estando o bem atrelado ao que é útil: “[...] bem enquanto princípio da utilidade, sobretudo na sua forma clássica.” (OLIVEIRA, 2003, p. 24). Para uma teoria *teleológica* em que a noção de bem se coloca em primazia e independência a noção

³² Eudaimonismo: “felicidade”, no sentido do máximo desenvolvimento da atividade humana, enquanto bem supremo. Outra forma de visualizar o perfeccionismo é atrelada a busca pelo prazer, enquanto satisfação do desejo. Podemos citar Aristóteles como representante do perfeccionismo clássico, enquanto para representante do perfeccionismo moderno, citamos Nietzsche. (OLIVEIRA, 2003). Para estender a compreensão sobre o que vem a ser o perfeccionismo: “todas aquelas doutrinas que estão comprometidas com uma determinada concepção sobre os fins últimos da vida humana e que, em suas variantes políticas, atribuem à autoridade política o papel de guiar os membros da comunidade política [...]” (VITA, 2016, p. XIX).

de justo, o bem procura estabelecer o que é útil no sentido de alcançar o seu *telos* (fim),³³ alocando a relação do justo em um segundo plano, como algo subsidiário. Assim, podemos visualizar o consequencialismo na teoria Utilitarista: toma-se a utilidade como fonte de justiça, por ser a única forma de promover o bem. No Utilitarismo Clássico, aqui analisado, o bem se estabelece ao alcançar o máximo de felicidade, importando apenas o final, o resultado, a consequência³⁴ da ação.

Ao menos três utilitaristas se apresentam na obra de Rawls como nomes importantes desta corrente. Como o seu intuito na *Teoria da justiça* não é descrever ou analisar um autor específico do Utilitarismo, mas o funcionamento geral desta corrente ética, expomos, neste trabalho, de que forma esses autores percebiam o Utilitarismo, principalmente ao tratar do conceito de felicidade.

A questão da terminologia utilizada por Bentham (1979) como felicidade ajuda a compreender a noção de satisfação/felicidade/hedonismo. A noção de benefício, vantagem, prazer que pode ser pensado em comparativo a infelicidade. Esta representando o dano, a dor, o mal. Na concepção de Mill, por exemplo: “Por felicidade, entende-se o prazer e a ausência de dor; por infelicidade, a dor e a privação do prazer” (MILL, 2007, p. 48). O prazer é algo que o ser humano deseja, enquanto a dor ele evita. Em Mill (2007) os prazeres são classificados enquanto superiores e inferiores, aqueles são os ditos intelectuais, enquanto os inferiores seriam os que provém de instâncias mais sensoriais. Ao uso da terminologia, Rawls normalmente utiliza a expressão satisfação.

Então, ao estabelecer o que é o Utilitarismo, é possível utilizar a descrição e Sidgwick e compreender que as ações recomendadas necessariamente devem buscar a maior felicidade:

Por “utilitarismo”, entendo aqui a doutrina ética segundo a qual a conduta objetivamente correta é, em quaisquer circunstâncias, aquela que produzirá a maior quantidade de felicidade no todo, isto é, tendo em conta todos aqueles cuja felicidade será afetada pela conduta. (SIDGWICK, 2013, p. 579)

³³ Esteves (2002, p.89), aponta para o aspecto teleológico do utilitarismo como algo que se apresenta em seu consequencialismo.

³⁴ Valor moral tendo como avaliação fatores extrínsecos, os fins tendo em vista a consequência para se poder dizer se algo é moralmente aprovado ou reprovado. Diferente do âmbito deontológico onde certas coisas possuem valores intrínsecos, e a ação está condicionada a um dever. (ESTEVES, 2002, p.90).

Embora o indivíduo possa focar em sua própria felicidade, a conduta aconselhável, ao menos por Mill (2007), é a observação de todas as felicidades envolvidas no questionamento ético. Estando ciente dessa preocupação Neuberger (2015) expõe que a felicidade relevante não é a de cada indivíduo observado isoladamente, mas justamente desta felicidade dita total, ou global:

[...] A felicidade que constitui o padrão utilitarista daquilo que está certo na conduta não é a felicidade do próprio agente, mas a de todos os envolvidos. Quanto à escolha entre a sua própria felicidade e a felicidade dos outros, o utilitarismo exige que ele seja tão estritamente imparcial como um espectador benevolente e desinteressado (MILL, 2007, p.58)

Nessa citação se encontra um dos pontos de desenvolvimento da crítica rawlsiana frente ao Utilitarismo – a questão do espectador benevolente e desinteressado. Mas ela nos encaminha a outras questões: Como avaliar uma ação? Quando ela é considerada uma ação boa? Para avaliar no Utilitarismo se uma ação é boa, é necessário observar o seu saldo final de felicidade. Aquela que é conforme com o saldo de felicidade final, ou seja, uma ação é considerada como boa ou má dependendo do seu resultado de felicidade. Esse comportamento consequencialista é apontando por Mill (2007) *apud* Neuberger (2015, p. 22): “dura e seca consideração das consequências das ações”. Portanto, o importante ao se observar uma ação moral para o Utilitarismo, são as consequências.

2.3 AS CRÍTICAS DA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS AO UTILITARISMO CLÁSSICO

Nas primeiras linhas da *Teoria da justiça*, Rawls assinala que a preocupação da filosofia política deve ser a justiça, assim como a verdade deve ser a preocupação das teorias do conhecimento. A ideia de justiça que Rawls apresenta é distinta do que até então se produziu no cenário filosófico, ela consegue dar um *update* no que até então se produzia, ao menos é isso que esse trabalho indiretamente aponta. Rawls expõe claramente sua pretensão em superar o modo como se pensava filosofia política e as justificativas políticas que normalmente apelavam para o Utilitarismo. Assim, ao direcionar suas críticas ao Utilitarismo Clássico, de modo geral, Rawls não prende suas críticas estando restrito a este ou aquele autor, mas ao que o Utilitarismo tem de

comum – “todas suas versões” (RAWLS, 2016, p. 27). A versão que Sidgwick³⁵ apresenta é escolhida por Rawls, por ser aquela que faz a apresentação dessa corrente ética de forma mais acessível, mais clara. A definição apresentada na obra *Uma Teoria da Justiça* e que será basilar para entender as críticas a esse modelo é dada da seguinte maneira:

A ideia principal é que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação, calculado com base na satisfação de todos os indivíduos que a ela pertencem. (RAWLS, 2016, p. 27)

Essa caracterização, ao modo de distribuição e computação da satisfação pelo Utilitarismo, é a concepção que pode ser intitulada de versão clássica ou utilitarismo total e ela basicamente descreve que: “o melhor acto é aquele que dará origem ao maior *total* de bem-estar [...]”³⁶ (GALVÃO, 2005, p. 25). A forma de se computar esse nível de satisfação³⁷, apenas leva em conta o número de indivíduos de um mesmo país e o peso da satisfação, ao dividir o número da satisfação pelo número dos habitantes se obtém o “saldo líquido de satisfação”. Essa noção será muito empregada nas críticas de Rawls.

Surge então a necessidade de se apresentar de forma mais cuidadosa o conceito de “maior saldo líquido de satisfações”³⁸. É possível explicar este princípio como sendo a soma de todas as satisfações divididas pelo número dos membros de certa comunidade. Bonella expõe da seguinte maneira: “[...] uma ação é a melhor ação se procura o máximo de felicidade para o maior número; é a pior se produz a miséria” (BONELLA, 1998, p.132). Rawls também se preocupa com outra variação quanto a distinção na forma de entender a ação quanto a satisfação.

Rawls apresenta também a versão do utilitarismo conhecida como bem-estar médio ou *princípio da utilidade média* – este apresenta uma forma diferente da anterior para medir a satisfação. Segundo Galvão: “o melhor acto é aquele que produzirá o

³⁵ Trata-se de uma doutrina clássica do utilitarismo, o capítulo de tratamento para a questão encontra-se intitulado como “O utilitarismo clássico”.

³⁶ Optou-se por preservar o idioma, que neste caso é o Português de Portugal.

³⁷ “Chega-se a respectiva soma conferindo-se a cada satisfação um peso equivalente ao número de indivíduos que ocuparem a mesma posição e, por fim, somando-os” (DALSOTTO, 2013, p.72).

³⁸ Em nota de rodapé de sua obra Rawls (2016, p. 27), conduz o leitor a uma breve explicação dada por Hutcheson (Inquiry, Seção III, § 8): “melhor é o ato que produz a maior felicidade para o maior número de pessoas; e pior é aquele que, de igual maneira, ocasiona a infelicidade”.

maior bem-estar médio” (Galvão, 2005, p. 25). Embora seja uma boa explicação inicial, Dalsotto expõe que o princípio da utilidade média de forma mais elaborada: “diz que a sociedade está ordenada corretamente [...] quando estão dispostos a alcançar a utilidade média. Pode-se chegar a essa soma multiplicando-se o total de satisfação pelo contingente de pessoas que ocuparem a mesma posição” (DALSOTTO, 2013, p.72). Embora a segunda leitura, de como reconhecer a satisfação, desponte de forma aceitável, Rawls também lhe apresenta críticas pertinentes.

Ao captar os principais pontos da teoria Utilitarista, aquilo que é essencial para o funcionamento dela, é possível destacar a escolha de Rawls ao apresentar a satisfação dos desejos racionais dos indivíduos:

Isto está de acordo com a teoria utilitarista em todos os pontos essenciais, e creio que oferece uma interpretação correta dela. Os termos apropriados da cooperação social são definidos por tudo quanto, em determinado contexto, possibilite o total mais elevado de satisfação dos desejos racionais dos indivíduos. (RAWLS, 2016, p. 31)

Reunindo os elementos aqui apresentados da teoria Utilitarista, aparentemente percebe-se o Utilitarismo como a forma mais racional para se estabelecer uma concepção de justiça. Isso porque, essa corrente demonstra as ações éticas de modo simplificado, deve-se alcançar a maior quantidade de satisfação para o maior número de indivíduos, a não ser que o parâmetro for o princípio de utilidade média – para a média destes. Se seguirmos o que Júlio Esteves (2002) expõe como o problema fundamental do mundo político, pensaremos: Como legitimar e justificar moralmente um ordenamento político jurídico?

O Utilitarismo aparenta possuir uma gama de bons argumentos nessa justificação. Primeiramente, ao observar as ações morais do indivíduo, elas não dizem o que ele deve ou não fazer, não existe impedimento prévio, apenas que ele deve buscar o máximo de felicidade. Ou seja, através do modo como bem e justo são ordenados, é possível estabelecer a maximização da consequência. A consequência visada e considerada justa é a maximização das satisfações intelectuais. Outro bom argumento é de que a teoria também não está calcada em algum elemento metafísico.

Após essa observação sobre alguns elementos gerais do Utilitarismo, é possível adentrar nas principais críticas desenvolvidas por Rawls: i) a crítica ao argumento

individual prudencial³⁹; ii) a crítica ao observador imparcial⁴⁰; e iii) a crítica a primazia e independência do bem frente ao justo⁴¹; iv) a crítica a violação do direito das pessoas⁴². A primeira crítica nos oferece a clara visão do funcionamento do Utilitarismo, que, apenas aparenta ser uma forma mais fácil de explicar e solucionar as questões éticas e políticas. A segunda crítica revela a incapacidade da teoria de resguardar a particularidade dos desejos individuais. E na terceira e mais importante crítica ataca frontalmente o amago da teoria – a incapacidade do Utilitarismo em ser uma corrente que resguarde os direitos das minorias. A quarta crítica decorre do modo como o Utilitarismo funciona, portanto da crítica anterior. Embora as críticas se encontrem no § 5. *O utilitarismo Clássico*, na obra *Uma Teoria da justiça* elas também ocuparam outros momentos da obra, e existem críticas que consideramos secundárias, portanto, não será dado ênfase a essas.

2.4 A CRÍTICA – AO ARGUMENTO INDIVIDUAL PRUDENCIAL

Ao iniciar a exposição das críticas ao Utilitarismo, Rawls apresenta o modo de funcionamento da teoria. Para isso ele apresenta o argumento individual prudencial. Esse argumento consiste em apresentar como um indivíduo pode privar-se de um prazer momentâneo, agindo assim de forma prudente, para posteriormente obter um saldo maior de felicidade. Ou seja, existe um cálculo de que uma dor presente, traga maior felicidade no futuro. A questão que se estabelece: É possível que esse exemplo da satisfação individual seja estendido ao corpo social?

Segundo Rawls, a teoria utilitarista concebe que no decorrer da vida as pessoas constroem uma série de satisfações que são obtidas em variados momentos. Portanto, o Utilitarismo alude ao comportamento de um homem que age racionalmente quando se priva de prazeres momentâneos para auferir maiores prazeres no futuro. Ao exemplificar o argumento individual prudencial⁴³ parece razoável infligirmos uma dor presente, como na hora da extração de um siso ou de uma injeção contra um agente infeccioso, para que no futuro isso não seja um

³⁹ (RAWLS, 2016, p. 28 – 29).

⁴⁰ (RAWLS, 2016, p.32 – 33).

⁴¹ (RAWLS, 2016, p. 29).

⁴² (RAWLS, 2016, p. 37).

⁴³ Bonella (1998) caracteriza esse argumento rawlsiano de individual-prudencial.

problema. A busca desse indivíduo é seu máximo bem-estar, embora seja necessária uma dor presente para no futuro auferir as satisfações. O argumento de um Utilitarista é que se age assim individualmente e isso é racional, então a sociedade também deve agir de tal forma. Ou seja, há a extensão do modo de agir do indivíduo ao corpo social⁴⁴.

A resposta da questão para os utilitaristas consiste em afirmar que é totalmente viável expandir do âmbito do indivíduo para o corpo social. Rawls expõe da seguinte maneira: “Assim como o indivíduo avalia ganhos presentes e futuros contra perdas presentes e futuras, também a sociedade pode fazer o balanço de satisfações e insatisfações entre os indivíduos” (RAWLS, 2016, p.28-29). Destarte, ao funcionamento do Utilitarismo, ele se organiza objetivando alcançar o maior saldo líquido de satisfação dos indivíduos, incorrendo em: “ver a sociedade como um corpo, no qual é possível sacrificar algumas partes em virtude das restantes” (GARGARELLA, 2008, p.8). Essa visão da sociedade como um corpo acarreta em uma concepção problemática, justamente por desrespeitar alguns “membros” da sociedade.

O momento de desrespeito a esses “membros” da sociedade está justamente no instante da escolha das decisões individuais-prudenciais, no instante em que elas forem transportadas ao coletivo. “O princípio de escolha na associação humana é interpretado como uma extensão de princípio de escolha para uma pessoa” (RAWLS, 2016, p.29). Quais deverão ser as dores presentes e quais serão os membros atingidos? Cabe, nesse momento, destacar que as decisões tratam do coletivo. Segundo Rawls, para o Utilitarismo: “A justiça social é o princípio da prudência racional aplicado a uma concepção agregativa do bem estar do grupo.” (RAWLS, 2016, p. 29). Nesse ato de máxima satisfação, incorre o seguinte questionamento: Se a sociedade deve agir como age um indivíduo racional, ela deverá optar, por exemplo, por privar alguns indivíduos de algum tipo de satisfação para que obter o máximo de satisfação aos outros? Como acontece essa escolha? Como acontece a escolha das satisfações que deverão ser elevadas?

⁴⁴ Ao justificar essa ótica de que é racional a um homem agir, sacrificando-se, em um momento presente, para auferir ganhos de satisfação no futuro, também o serão para sociedade.

2.5 A CRÍTICA AO OBSERVADOR IMPARCIAL

Para operar a escolha diante das diferentes satisfações e poder aplicar a extensão do princípio da prudência racional do indivíduo ao corpo social, o Utilitarismo utiliza-se do artifício do “observador imparcial”⁴⁵. Será através dele que se decidirá como administrar as ações para que se tenha a máxima satisfação dos desejos racionais. Cada indivíduo possui desejos distintos, desta maneira, o Utilitarismo necessita uma forma para ordená-los e garantir que eles sejam, Segundo Dalsotto: “(i) sejam universais e (ii) serem imparciais” (DALSOTTO, 2013, p.68).

A solidificação da definição do observador imparcial é apresentada por Rawls: “É esse observador que se supõe que realize a organização necessária dos desejos de todas as pessoas em um único sistema coerente de desejos; é por meio dessa construção que muitas pessoas se fundem em uma só” (RAWLS, 2016, p.32-33). Há no observador imparcial o encontro das capilaridades dos desejos, dessa forma, ele vivenciará os desejos dos outros de modo racional, mas mantendo as capacidades de imaginação e empatia. Após experienciar os desejos dos outros como se fossem seus, terá a função de: “[...] averiguar⁴⁶ a intensidade desses desejos e lhes atribui um peso apropriado no sistema único de desejos cuja satisfação o legislador ideal tenta, então, elevar ao máximo por meio de ajuste nas normas do sistema social” (RAWLS, 2016, p.33). Observador imparcial serve ao Utilitarismo com o intuito de, em um movimento heurístico, apresentar as satisfações que conduziram às melhores consequências.

Na busca pela sistematização dos desejos em um movimento uniforme, visando a cooperação social, através do método do espectador imparcial, o Utilitarismo acaba por desconsiderar o indivíduo. Ao atribuir a questão da organização dos desejos a um único indivíduo (observador imparcial empático), essa corrente filosófica acaba por não levar a distinção das pessoas a sério. “As aprovações do observador imparcial são dotadas como padrão de justiça e o resultado disso é a impessoalidade, a síntese de todos os desejos em um único sistema de desejos” (RAWLS, 2016, p.230). O sistema de desejos de um único indivíduo, mesmo que indivíduo hipotético, acaba por ser extremamente restritivo ao ampliar-se a todos os outros. Segundo Dalsotto (2013),

⁴⁵Na esteira de Adam Smith, Hume a figura hipotética do observador imparcial ideal orienta o Utilitarismo no sentido de agrupar os desejos individuais num sistema social concordante.

⁴⁶Modificação da palavra original para melhor estruturação no texto.

na busca por imparcialidade o Utilitarismo acaba por confundi-la e cair em uma impessoalidade.

Consequentemente Rawls dissolve a ideia de que o Utilitarismo é uma corrente individualista⁴⁷, pois, de que forma uma teoria pode ser considerada individualista se a sua concepção de justiça estabelece que: “[...] ao fundir todos os sistemas de desejos, aplica à sociedade o princípio de escolha feito para um único indivíduo” (RAWLS, 2016, p. 36). Dessa forma, o sistema afunila os desejos e não leva a sério os desejos de cada pessoa, portanto, a expectativa dos desejos de determinados membros da sociedade se encontra sob tutela da decisão do observador imparcial.

O Utilitarismo embora pareça ser a corrente que tem apreço ao individualismo, não parece resistir a crítica de que “[...] em, princípio, estes direitos dependem do cálculo do interesse geral. Se o interesse geral fosse melhor servido com a rejeição dos direitos e liberdades, o utilitarista sacrificaria tais valores.” (BONELLA, 1998, p.136). Deste modo a teoria está mais para coletivista do que individualista, pois o peso da decisão recai sobre o interesse geral. Rawls vale-se da comparação com um empresário, equiparando-o ao legislador ideal. Esse irá ponderar os desejos e decidir qual levará a máxima satisfação coletiva, a uma melhor organização dos direitos e deveres que conduza a maior média de felicidade. Uma síntese desta ideia é apresentada:

[...] é que não importa, exceto indiretamente, o modo como essa soma de satisfação se distribui entre os indivíduos, assim como não importa, excerto indiretamente, como cada pessoa distribui suas satisfações ao longo do tempo. A distribuição correta em ambos os casos é a que produz a satisfação máxima. A sociedade deve distribuir seus meios de satisfação, quaisquer que sejam, direitos e deveres, oportunidades e privilégios, e as diversas formas de riqueza, de modo a alcançar esse máximo, se for possível. (RAWLS, 2016, p.31)

O modo como a teoria Utilitarista conduz a cooperação social estando intimamente ligada a soma de satisfação nos situa e nos dirige à terceira crítica. O problema se relaciona justamente para a forma como essa teoria *teleológica* encontra a relação entre o justo e o bem. Essa que é uma questão de extrema importância iniciada aqui e que culminará no terceiro capítulo. Rawls apresenta a questão distributiva de

⁴⁷ Encarando o conceito como o respeito a particularidade dos indivíduos, a liberdade dos indivíduos. Liberdade de seus desejos.

maneira completamente diferente do Utilitarismo. Cabe então delimitarmos melhor a forma como o Utilitarismo encara essa questão.

2.6 A CRÍTICA AO CONCEITO DO BEM PERANTE O JUSTO

Segundo Rawls o Utilitarismo é classificado como uma teoria político e moral *teleológica*. Isso é decorrente ao modo como essa teoria entende e relaciona o conceito de justo (*right*) e bem (*good*). É desta relação que se apresenta o que há de mais basilar e fundamental na constituição daquilo que Rawls entende por Utilitarismo. A sua crítica provirá da relação entre bem e justo e desnudará o calcanhar de Aquiles da teoria. Para analisar o que estamos apontando como algo indefensável da teoria Utilitarista é preciso apontar: i) quais os efeitos desta concepção de bem; ii) a questão do Utilitarismo atrelar-se ao contingente.

Basicamente ao estabelecer que o Utilitarismo é uma corrente teleológica Rawls (2016, p. 29) está assinalando a independência do conceito de bem perante o justo. Esse conceito forte de bem impulsiona uma série de implicações, uma delas orienta que a definição do justo é aquilo que eleva ao máximo o bem. No caso, ao transportar o exemplo para o funcionamento de uma sociedade que seja teoricamente alinhada ao princípio de utilidade: “[...] a administração eficiente dos recursos sociais a fim de elevar ao máximo a satisfação do sistema de desejos construído pelo observador imparcial a partir dos inúmeros sistemas de desejos aceitos como dados” (RAWLS, 2016, p.41). Esse pensamento se encontra ancorado teoricamente na formatação que o Utilitarismo apresenta do conceito de bem em primazia ao justo. A afirmação de que o bem se define independentemente do justo é indispensável para entender a crítica de Rawls, ainda mais para compreender a crítica mais importante trazida na obra *Uma teoria da justiça* – a questão moral e, como essa independência do bem frente ao justo pode desencadear injustiças.

A partir da postura do Utilitarismo define-se que o conceito máximo de bem se encontra em alcançar o saldo máximo de satisfação. Segundo Rawls, isso possui algumas implicações perigosas, porém não podemos nos desvincular do que foi supracitado – a ideia que o utilitarismo busca elevar ao máximo o bem, pois, para a teoria isso é algo racionalmente apreciado. A atratividade *teleológica* da teoria, também se apresenta nesse contexto: “De fato, é tentador supor que é evidente por

si mesma a afirmação de que se deveria organizar tudo de modo a conduzir ao bem maior” (RAWLS, 2016, p.30). Nesse escopo parece realmente que o justo deve recair a um segundo plano.

No entanto, existem algumas consequências ao estabelecer a um segundo plano o justo como ele ficar instável e enfraquecido, tendo que se moldar constantemente ao bem. Enquanto este sendo independente, do justo, acarreta em construções teóricas como: i) a pouca apreciação dos juízos ponderados baseados no senso comum (juízos intuitivamente discerníveis) – pois, este espaço já está ocupado pela noção de que o justo deve elevar o bem ao máximo; ii) e, de certa forma, embora já exposto, o bem assume uma autonomia extraordinária no Utilitarismo⁴⁸.

No entanto, isso é extremamente perigoso para uma teoria político-moral. Dessa forma podemos nos perguntar, “Em que sentido?”. Primeiramente pelo fato de que podemos facilmente visualizar a supressão das expectativas das pessoas que não se adequem ao bem estabelecido pela maioria das pessoas – aquele que será elevado ao máximo pelo observador imparcial. Isso ocorre como consequência direta da postura do bem – sem limitações do justo:

Contudo, como acontece com todos os outros preceitos, os da justiça são derivados do fim único de alcançar o saldo máximo de satisfação. Em princípio, não há, então porque os ganhos maiores de alguns não possam compensar as perdas menores de outros; ou, o que é mais importante, por que a violação da liberdade de poucos não possa ser justificada pelo bem maior compartilhado por muitos. (RAWLS, 2016, p. 32)

Ao buscar uma solução única e atrativa para os conflitos éticos que não apelasse para preceitos metafísicos, o Utilitarismo acabou se expondo, permitindo atos ofensivos. Rawls afirma que qualquer pessoa com possibilidade de realizar um juízo ponderado o consideraria injusto. Mas isso decorre da postura utilitarista que acredita: “[...] que é errado afirmar esse rigor como um princípio primeiro da moralidade.” (RAWLS, 2016, p. 32). Ainda sobre essa questão de o justo estar colocado em segundo plano, ou seguindo o bem, percebemos que existe a possibilidade do

⁴⁸ Rawls (2016, p.30) apresenta que se pode julgar o bem sem remissão ao que é justo, ao menos assumindo todas as premissas expostas pelo Utilitarismo.

sacrifício da minoria em favor da maioria⁴⁹. O Utilitarismo acaba por não considerar a questão da distribuição⁵⁰, pois se ampara no princípio da utilidade:

A principal fraqueza do utilitarismo seria que, ao considerar a produção do maior bem possível, desconsideraria como esta produção é distribuída entre os membros. O problema principal seria o utilitarista se preocupa apenas indiretamente com a distribuição do bem estar, pois seu critério decisivo é a utilidade geral, e assim, os preceitos intuitivos da justiça (o equilíbrio entre reivindicações conflitantes e a imparcialidade de consideração) se tornam, em princípio, dependentes do fim do maior saldo positivo possível de satisfação de interesses. (BONELLA, 1998, p. 134)

O que Bonella (1998) expõe é que diante do princípio da utilidade geral a questão da distribuição é apenas secundária, pois todas as questões resolvem-se apelando ao princípio de utilidade. Esta, ao visar o que é mais útil ao conjunto das pessoas, relegará a segundo plano o sentimento de justiça: o senso comum e as noções de direito natural. O utilitarismo desconsidera o “senso comum” de justiça, pois, eles apenas são úteis na medida em que se apresentam como uma “ilusão socialmente útil⁵¹”, já que em última medida tudo se resolve apelando a ações que tragam maior saldo de satisfação.

É possível nos perguntarmos se existe alguma barreira, algum limite aos desejos? Alguns desejos podem ser considerados válidos e outros não? Segundo Bonella: “no utilitarismo qualquer desejo ou interesse conta igualmente, incluindo o desejo de discriminar ou subjugar os outros” (BONELLA, 1998, p.136). É necessário atentar que a ideia que Rawls traz, é de que esses desejos não podem ser considerados errados por si mesmos no Utilitarismo. O que acontece é que existe um desencorajamento deles por ter um caráter socialmente destrutivo, dificilmente satisfazendo o bem social. Porém, frisamos que o funcionamento do utilitarismo a origem destes desejos de certa forma não é importante, pois a construção do bem ontologicamente independente do justo assegura isto na teoria Utilitarista:

No utilitarismo, a satisfação de qualquer desejo tem algum valor intrínseco que se deve levar em conta ao decidir o que é justo. No cálculo do maior

⁴⁹ “[...] o utilitarismo vem a ser perfeitamente compatível com a produção de certas violações de direitos (os direitos de uma minoria), em nome do bem-estar geral – em nome do bem estar majoritário”. (GARGARELLA, 2008, p. 11)

⁵⁰ Entrará apenas como desempate, segundo Rawls. Bonella (1998) apresenta a questão da distribuição como a maior fraqueza do utilitarismo, justamente por fiar-se apenas na maior produção de bem possível, acaba por não considerar como ele será distribuído na sociedade.

⁵¹ Em sociedade com um bom nível de civilidade.

saldo de satisfação, não importa, exceto indiretamente, quais são os objetos do desejo. Devemos organizar as instituições de modo a obter a soma mais alta das satisfações; não questionando sua origem nem sua qualidade, mas apenas o modo como realiza-las influiria na totalidade de bem-estar (RAWLS, 2016, p.37).

Somando-se às críticas anteriores, Rawls ainda expõe que o Utilitarismo é instável, pois este necessariamente está atrelado ao contingente. Não existe um critério seguro de avaliação da soma líquida: “É apenas uma característica da doutrina utilitarista essa grande dependência de fatos e contingências da vida humana para decidir quais formas de caráter moral devem incentivar numa sociedade” (RAWLS, 2016, p.39). Ao estar atrelada aos desejos que serão “levados” ou experienciados pelo observador imparcial, os desejos serão produtos de indivíduos influenciados por atos da vida, fatos naturais. Assim, a teoria utilitarista fica à mercê do contingente da vida, mostrando a instabilidade de fiar a justiça sobre o princípio da Utilidade.

2.7 A CRÍTICA DA DIGNIDADE HUMANA

Segundo Rawls: “Os dois conceitos principais da ética são os de justo e do bem; creio que deles provém o conceito de pessoa moralmente digna” (RAWLS, 2016, p. 29). Em vários momentos Rawls aponta, na *Teoria da justiça*, que o modo como bem e justo está formatado na teoria Utilitarista, faz com que eles inevitavelmente conduzam a supressão dos direitos de grupos minoritários. Após percorrer as críticas ao Utilitarismo, é possível mostrar que o princípio de utilidade não se preocupa diretamente com a dignidade humana. Em outro sentido não consegue resguardá-la como deveria. Pois, como foi exposto, o Utilitarismo objetiva alcançar o saldo máximo da utilidade, mas não se preocupa em como ela é distribuída. O ponto a ser destacado é que isso ocorre pela forma como a satisfação é avaliada: “[...] o bem supremo e incondicionado, ao qual é remetido o fim de todas as ações.” (NEUBERGER, 2015, p. 45). Ao ser avaliado dessa forma permite dissolver a expectativa de vida de alguns membros da sociedade. Abre-se a possibilidade das diversas formas de violações dos direitos dos homens. Pois estes direitos não possuem valor em si para o Utilitarismo:

O utilitarista, por outro lado, deve admitir a possibilidade teórica de que as configurações de preferências permitidas por essa indeterminação possam levar à injustiça conforme normalmente entendida. Por exemplo, vamos supor que a maior parte da sociedade tenha repugnância por certos costumes

religiosos ou sexuais, e os considere abomináveis. Esse sentimento tão intenso que não basta que esses costumes sejam mantidos ocultos; a simples ideia que essas coisas estejam acontecendo desperta a fúria e o ódio da maioria. [...] Procurar a maior satisfação dos desejos pode, então, justificar medidas rígidas de repressão contra atos que não causam nenhum dano social. (RAWLS, 2016, p.556)

Desse modo o Utilitarismo se revela como uma teoria que pode justificar a intolerância. Por exemplo, numa situação hipotética, que uma determinada concepção de bem religiosa X fosse amplamente aceita e outra concepção religiosa Y não fosse aceita, em busca do interesse da satisfação geral, a intolerância poderia se sobrepor e os direitos do grupo Y serem facilmente violados e, dessa forma, esses indivíduos⁵² não teriam garantias de que seus direitos seriam assegurados.

Realmente os casos drásticos nos ajudam a compreender a dificuldade da teoria Utilitarista – produzir segurança à dignidade de todos. A percepção de que o Utilitarismo é orientado de determinada forma, principalmente sobre a questão da independência do bem frente ao justo, conduz a conclusões de que a teoria deslegitime ou permita deslegitimar grupos minoritários – seja na questão distributiva da satisfação, seja pelo posicionamento do que a satisfação geral clama.

A todo momento se afigura que os seres humanos dentro da teoria Utilitarista aparecem também como um elemento para se chegar a satisfação máxima, eles não passam de uma parte do problema ou da solução: “Nessa visão, as questões morais são decididas direta ou indiretamente (há várias possibilidades) por um apelo ao princípio da utilidade, o qual seria o árbitro final da opinião moral razoável.” (RAWLS, 2008, p. 113).

Ao que expõe Neuberger e encaramos como a violação de dignidade do homem: “[...] a liberdade e os direitos individuais não possuem valor intrínseco, são necessários apenas enquanto detentores da utilidade. [...] não importa de que forma seja feita a distribuição dos indivíduos, conquanto que ela seja a maior possível [...]” (NEUBERGER, 2015, p.55). Então, podemos concluir que a questão da liberdade, direitos individuais e distribuição da satisfação estão atreladas no Utilitarismo ao modelo de satisfação máxima. Algo extremamente preocupante, mas que acaba por

⁵² Vita expõe: “[...] o que mais desagrade a Rawls no utilitarismo é sua natureza agregativa, o que o torna insensível às diferenças entre os indivíduos e confere uma base excessivamente frágil aos direitos” (VITA, 1992, *apud* NEUBERGER, 2015, p.46).

se solidificar justamente pelo modo como está orientado⁵³ o Utilitarismo. Nada garante que no utilitarismo grupos não utilizarão a repressão para aumentar o saldo de satisfação.

2.8 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Ao final do primeiro capítulo após o desenvolvimento dos principais conceitos rawlsianos surgiram algumas questões que objetivaram responder se o Utilitarismo (princípio de utilidade) seria escolhido pelos indivíduos participantes da *posição original sob véu de ignorância*. Claramente, depois das críticas apresentadas neste segundo capítulo, a resposta dificilmente seria outra diferente de que: O Utilitarismo não garante as melhores expectativas em *posição original*. Após as críticas de Rawls podemos concluir que o aparato conceitual utilitarista apresenta falhas no sentido de não resguardar: i) a individualidade dos desejos; ii) e apresenta dificuldade em resguardar a dignidade das pessoas.

Além deste questionamento inicial alguns outros também ajudaram a orientar esse texto como: Como funciona o Utilitarismo? O que se trata o princípio de utilidade? Quais são as críticas que Rawls tece a essa corrente filosófica? Os quais esse segundo capítulo se deteve.

O funcionamento do Utilitarismo se mostra atrelado, em sua configuração dos conceitos de bem e justo. Sendo considerado uma teoria *teleológica* – de cunho consequencialista, na qual o conceito de bem é independente ao conceito de justo. Rawls delimita como bem na sua leitura do Utilitarismo, a satisfação dos desejos racionais e que o justo consiste em elevar o conceito de bem. Portanto, uma sociedade justa seguindo essa lógica é aquela que eleva ao máximo o saldo de satisfação dos seus indivíduos.

Rawls tece críticas ao Utilitarismo Clássico, sem especificar um autor, mas busca o que essa corrente possui em comum. As críticas apresentadas aqui são quatro: i) do indivíduo-prudencial; ii) do observador imparcial; iii) da independência e primazia do bem e; iv) a impossibilidade em resguardar a dignidade humana. Na primeira crítica que Rawls tece ao Utilitarismo – ao indicar a extensão dos desejos do indivíduo para

⁵³ A questão das críticas que antecedem essa última, são a forma como o Utilitarismo se orienta.

a sociedade. Essa teoria acaba por compreender isso como racional e aceitável. O problema incorre na concepção de que alguns membros da sociedade podem sofrer as consequências do argumento prudencial. Na segunda crítica o observador imparcial ao estabelecer os desejos coletivos acaba por deslegitimar os desejos individuais e a liberdade. Enquanto a terceira crítica ataca o cerne da teoria Utilitarista, e, a nosso ver, é desta relação entre bem e justo, que se sedimenta a impossibilidade de garantir a dignidade humana, que é caracterizada como a quarta crítica.

O Utilitarismo permite que aconteçam violações a dignidade dos indivíduos e possui uma significativa dificuldade em resguardar a distribuição da satisfação entre os membros de uma mesma sociedade. Duas questões centrais para a teoria da justiça rawlsiana atem-se a responder: i) como garantir a inviolabilidade dos homens; ii) de que forma garantir o desenvolvimento dos seus planos de vida. Levando em consideração o espectro teórico desenvolvido no primeiro capítulo, na parte teórica da *Teoria da justiça*, quais serão as respostas apresentadas por Rawls para estas questões?

3 AS RESPOSTAS DA TEORIA DA JUSTIÇA

A construção teórica do primeiro capítulo deste trabalho esteve ocupada em apresentar a ideia de “justiça como equidade”, mas em um esforço voltado a destacar os principais conceitos do procedimento rawlsiano. Este, segundo o que foi analisado, objetivou desvelar os princípios de justiça mais justificáveis, através de uma formulação contratual que preza pelas melhores condições do *status* de moralidade. O artifício utilizado por Rawls marca os aspectos da *posição original* e também do *véu de ignorância*, culminando no *equilíbrio* reflexivo. Através do procedimento às partes desvelam os princípios de justiça que orientam as instituições básicas da sociedade. Toda a análise conceitual arguida no primeiro capítulo esteve envolta e serviu como subsídio para a questão que pretendíamos satisfazer acerca do Utilitarismo Clássico: é viável sustentar que o princípio de utilidade seria escolhido em *posição original* como uma opção aos princípios de justiça?

A razão pela qual o princípio de utilidade não se apresentou como uma alternativa viável, foi exposta no segundo capítulo deste trabalho. Baseando-se nas quatro críticas centrais que Rawls estabelece ao modelo do Utilitarismo Clássico: i) A crítica do argumento do indivíduo- prudencial; ii) A crítica do observador imparcial; iii) O posicionamento do bem independente do justo e; iv) E o desrespeito a dignidade das pessoas. Essas críticas estão interligadas a um elemento comum que permite o funcionamento da teoria nos moldes *teleológicos* - a primazia e independência do bem perante o justo. Ao firmar a teoria Utilitarista como *teleológica* e, portanto, consequencialista, em que todas as resoluções para suas questões recorrem para a maximização da satisfação ao maior número de pessoas.⁵⁴ Acaba-se por desrespeitar a dignidade de alguns indivíduos, e também a partir desse uso do princípio de utilidade como resolução de todos os conflitos, acaba por despreocupar-se, ou melhor acaba por não considerar a questão distributiva da satisfação.

Rawls aparece como marco para se debater sobre Justiça, segundo o que expõe Kymlicka: “Não conseguiremos compreender o trabalho posterior sobre justiça se não

⁵⁴ Apesar de a descrição de Rawls (2008) referir-se ao utilitarismo clássico, o autor aponta que a sua teoria da justiça representa uma alternativa a todas as formas de Utilitarismo. Por isso, rejeita também o princípio da utilidade média – apenas considera mais plausível do que sua versão estritamente clássica. (NEUBERGER, 2015, p.41)

compreendermos Rawls” (KYMLICKA, 2006, p.66). Compreende-se que para isso é necessário extenuar a questão do Utilitarismo. Portanto, neste último capítulo procuramos apresentar as respostas que Rawls estabelece ao Utilitarismo e que ajudam muito entender o esforço rawlsiano, sendo elas: i) a primazia do justo perante o bem; ii) a questão da dignidade humana; iii) a questão distributiva. Rawls preocupa-se em apresentar inicialmente uma concepção *deontológica* de justiça, estabelecendo o justo em primazia ao bem. Isso, com toda certeza, perpassa ao modo como ele concebe a condição de inviolabilidade das pessoas. Culminando no seu esforço em apresentar a questão da equidade na distribuição dos bens básicos.

Muito do desenvolvimento destas três questões passa diretamente pelo procedimento. O posicionamento apontado por Teixeira (2011, p. 23) sobre a *teoria da justiça* de Rawls: “[...] nos ajudaram a pensar como nossas instituições e práticas sociais poderiam ser mais justas, ou menos cruéis”. Dessa forma visualizamos as críticas rawlsianas ao Utilitarismo, e através delas é possível perceber a debilidade desse modelo em garantir o funcionamento das instituições democráticas e as garantias dos direitos e deveres individuais.

Por isso, a primeira resposta desenvolvida neste último capítulo apresenta a solução mais robusta sobre as críticas que Rawls tece ao Utilitarismo. Enquanto neste o bem funciona em primazia e independência ao conceito de justo, Rawls inverte essa ordem colocando o justo como primazia ao bem. Consequentemente a isso estabelece que em ambiente de justiça: “[...] na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo de interesses sociais” (RAWLS, 2016, p.4). Isso decorre, justamente pelo arranjo em que o conceito de justo não possibilita a violação dos princípios.

Enquanto o Utilitarismo permite em diversos momentos que os direitos de algumas pessoas sejam violados em troca do saldo maior de satisfação. Ou que determinadas pessoas possam conceber planos de vidas que violem a dignidade de outras pessoas. A *Teoria da justiça* de Rawls estabelece a impossibilidade da “violabilidade” dos direitos das pessoas. A questão da dignidade das pessoas é tratada como um ponto fundamental da concepção de justiça rawlsiana. Seja isso, em um primeiro momento na *posição original* em que existe uma fundamentação para o *status* de moralidade igual. Ou em um segundo momento, propriamente como parte constituinte dos

princípios: “igual liberdade”, “princípio da igualdade equitativa de oportunidades” ou “o princípio de diferença”. Esse visando garantir uma distribuição equitativa dos produtos da cooperação social, para assim permitir o desenvolvimento dos planos de vida dos indivíduos.

A questão distributiva em Rawls, é outra preocupação em resguardar uma parcela equilibrada de distribuição dos bens sociais. Essa preocupação é perceptível deste a concepção do procedimento até o seu resultado. No caso aqui abordado o princípio de diferença – que permite desigualdades, portanto que elas tragam benefícios para todos.

Na primeira crítica Rawls se distancia da ótica teleológica, afirmando que existe uma concepção de justiça e que ela deve ser respeitada. No segundo ponto apresentamos uma espécie de resposta a postura utilitarista – que dificilmente respeitaria ou resguardaria as minorias. Neste último item apresentamos a possibilidade de uma releitura dos produtos da cooperação social, através do princípio de diferença.

A impossibilidade de sustentar teoricamente o Utilitarismo como princípio de justiça se solidifica neste terceiro capítulo. Isso em grande parte decorre pelo modo de conduzir a questão do justo e do bem. Tanto na teoria rawlsiana⁵⁵ como a teoria utilitaristas esses conceitos de alguma forma são base para o desenvolvimento das questões sobre: justiça, dignidade das pessoas, ou a concepção dos seus planos de vida.

3.1 PRIMAZIA DO JUSTO PERANTE O BEM

Ao destacar no segundo capítulo que a teoria utilitarista pode ser considerada uma teoria *teleológica* em que a concepção de bem se estabelece independente do justo. A teoria rawlsiana, neste ponto, se apresenta no sentido contrário ao pensamento utilitarista sendo considerada deontologista-contratualista. Segundo definição do próprio Rawls a justiça como equidade: “é uma teoria deontológica, que não especifica o bem independente do justo, ou não interpreta o justo como aquilo que maximiza o

⁵⁵ Em nenhum sentido estamos ignorando a importância das questões como: o procedimento; a justificação dos princípios de justiça; o “senso de justiça” - não devem e nem podem ser ignorados.

bem” (RAWLS, 2016, p.36). A relação entre justo e bem é algo muito importante para qualquer teoria que se preocupe com a questão de justiça, tanto que Silveira destaca a priorização do justo frente ao bem:

Rawls procura formular uma concepção de justiça como equidade (justice as fairness) colocando a equidade como base articuladora da justiça, tendo como objetivo central superar a debilidade teórica da filosofia moral predominante no mundo anglo-saxão, combatendo principalmente a tese utilitarista que prioriza o bem em relação ao justo. O resultado será uma teoria moral deontológica e não-naturalista, uma teoria que estabelece a prioridade do justo (right) sobre o bem (good), capaz de dar um fundamento filosófico a esse dever à noção de justiça que deve ser ontologicamente anterior a qualquer concepção empírica de bem. (SILVEIRA, 2007, p. 174)

Nesse arranjo deontológico-contratual é necessário perceber que o justo na teoria rawlsiana estabelece barreiras a concepção de bem – os limites estão fixados justamente no respeito aos princípios. Rawls apresenta uma preocupação em relacionar e explicar o conceito de bem e do justo: “A estrutura de uma teoria ética depende de como ela relaciona essas duas ideias e define suas diferenças” (RAWLS, 2016, p.552). A preocupação dele justamente encontra-se em articular os conceitos – embora o justo tenha prioridade, ele não anula o bem ⁵⁶ “[...] justo e o bem são complementares, o que a prioridade do justo não nega em absoluto” (RAWLS, 2008, p. 294 *apud* DALSOTTO, 2013, p.83). Essa relação entre os conceitos e como Rawls os concebe é classificada como consequencialista-contratual por Silveira:

[...] é percebido na justiça com equidade no momento em que se compreende a justiça como a virtude mais importante das instituições sociais e se identifica a estrutura básica como objeto da justiça e não a correção ou incorreção moral de conduta dos agentes particulares, estabelecendo uma relação necessária com as consequências ou os efeitos que as várias configurações institucionais possuem para a distribuição de benefícios e encargos (direitos e deveres) [...] (SILVEIRA, 2007, p. 174-175)

Assim, a questão do justo em relação ao bem conduz a uma conclusão. Se o procedimento que revela como o justo deve funcionar foi realizado corretamente, então o bem, de certa forma, deve se condicionar a ele. Através da formulação deontológica as garantias são asseguradas: “Por conseguinte, em uma sociedade

⁵⁶ De certo modo, a teoria utilitarista instrumentaliza o justo no sentido de que este deve maximizar o bem. Rawls faz um balanceamento mais coerente destes dois conceitos.

justa, as liberdades fundamentais são inquestionáveis e os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo dos interesses sociais.” (RAWLS, 2016, p. 34). Rawls parece estabelecer um deontologismo não-rigorista⁵⁷, mas o que vem a ser isso? Dalsotto assinala que no sistema deontológico-contratualista rawlsiano: “[...] ações moralmente corretas [...] são expressas na medida em que certos deveres negativos são cumpridos, no caso de Rawls, a garantia dos bens primários⁵⁸ a todos os contratantes e a estabilidade dos princípios de justiça” (DALSOTTO, 2013, p.27). Os princípios serão a base das instituições básicas, mas as pessoas em suas ações morais ou formas abrangentes de vida possuem plena liberdade de escolher sua concepção de vida.

O arranjo da estrutura básica deve garantir aos contratantes o objeto primeiro da justiça para que as pessoas possam, então, desenvolver suas próprias concepções de bem. Em outras palavras, o modelo deontológico não engessa os diferentes tipos de vida. Com isso a *justiça como equidade* permite o desenvolvimento de diversas concepções de bem, não é uma teoria intolerante com os diferentes tipos de vida. Ao que Vita expõe:

[...] primeiro porque [os princípios de justiça] podem ser defendidos de forma que não pressupõe a validade de nenhuma visão específica de bem e segundo porque colocam limites às formas pelas quais os cidadãos podem se empenhar em realizar as concepções que julgam ser verdadeiras. (VITA, Op cit., p.18 *apud* DALSOTTO, 2013, p.82)

Como expomos, existe uma preocupação de Rawls em garantir os bens básicos, ou seja, uma espécie de consequência da organização do justo em como esses bens primários serão distribuídos. Mas é preciso esclarecer que os princípios de justiça são universais e deontológicos, justamente pela primazia do justo frente ao bem. A questão deontológica se revela na forma de interpretar justo e bem e de certa forma eles são complementares (SILVEIRA, 2007). Segundo Rawls, a questão do justo não ignora as consequências: “Todas as doutrinas éticas dignas de atenção levam em

⁵⁷ Braga (2007, p.43) – oferece a conceituação de deontologia rigorista: “[...] o verbete *Déontologisme*, de André Berten, no *Dictionnaire d’ éthique et de philosophie morale* (edição Quadrige, 2004), editado por Monique Canto-Sperber. Ver volume I, p.477: “De um modo geral, entende-se por uma ética deontológica uma ética que sustenta que certos atos são moralmente obrigatórios ou proibidos, sem consideração por suas consequências no mundo.”

⁵⁸ Bem básicos onde as pessoas possam realizar seus planos de vida, portanto que sejam racionais e razoáveis. Podemos citar: liberdade e oportunidade, renda, riqueza, respeito de si, cultura.

conta as consequências ao julgar o que é certo. Aquela que não o fizesse seria simplesmente irracional, insana” (RAWLS, 2016, p. 36). Ele ao caracterizar a sua *teoria da justiça* destaca, um importante ponto de divergência com a teoria teleológica utilitarista. A teoria deontológica - “não especifica o bem independente do justo, ou não interpreta o justo como aquilo que maximiza o bem” (RAWLS, 2016, p. 36).

O reconhecimento da primazia do justo frente ao bem encontra-se no procedimento e também na ordem lexicográfica⁵⁹ dos princípios desvelados em *posição original*. As pessoas nessa condição estão cientes que os princípios elegidos deverão orientar a estrutura básica da sociedade, portanto visam a consequência do procedimento:

[...] se presumirmos que as pessoas da posição original escolheriam um princípio de liberdade igual e restringiriam as desigualdades sociais e econômicas àquelas do interesse de todos, não há motivo para pensar que as instituições justas maximizariam o bem. (Aqui suponho, com o utilitarismo, que o bem se define como a satisfação do desejo racional.) Naturalmente, não é impossível que se venha a produzir a maximização do bem, mas seria por coincidência. A questão de alcançar o mais alto saldo líquido de satisfação nunca se apresenta na justiça como equidade; esse princípio de elevação ao máximo não é usado. (RAWLS, 2016, p. 36 -37)

Ainda sobre o procedimento - Oliveira sintetiza a intenção de Rawls, ao expor que: “[...] o seu procedimentalismo dá razoavelmente conta da teoria da escolha racional e de outros modelos utilitaristas que supostamente forneceriam também critérios de neutralidade em processos decisórios característicos das relações sócias [...]” (OLIVEIRA, 2003, p.16). Destarte que ao lidar com essa questão da prioridade do justo sobre o bem, Rawls resguarda o desenvolvimento das múltiplas concepções abrangentes de bem. Isso significa dizer que elas possuem autonomia de determinar qual concepção de bem seguirão, ou seja, o plano de vida que objetivam. Desde que eles não infrinjam os princípios da *posição original*. Assim as pessoas reconhecem importância do que os princípios indicam para a configuração da sua concepção de bem:

Na justiça como equidade, por outro lado, as pessoas aceitam de antemão um princípio de liberdade igual, e sem conhecer seus próprios objetivos específicos. Implicitamente concordam, portanto, em adaptar as concepções

⁵⁹ “A ordenação lexicográfica satisfaz completamente um primeiro princípio antes de ser aplicada aos princípios subsequentes, como, por exemplo, numa lista telefônica (ordem alfabética) ou num sistema de ordenação de livros de uma biblioteca (catalogação)” (OLIVEIRA, 2003, p.18).

de seu próprio bem àquilo que os princípios de justiça exigem, ou pelo menos em não reivindicar nada que os transgrida. (RAWLS, 2016, p. 37)

Oliveira destaca uma questão significativa sobre a primazia do justo referente ao bem – especificamente tratando dos princípios: “O primeiro princípio, o da “igual liberdade”, tem prioridade com relação ao segundo, que se divide em dois – o “princípio da igualdade equitativa de oportunidades” e o polêmico “princípio de diferença” (OLIVEIRA, 2003, p. 18)⁶⁰. A síntese para a questão de como Rawls relaciona a questão do conceito de bem e justo:

Nosso modo de vida, sejam quais forem nossas circunstâncias específicas, devem sempre estar de acordo com os princípios de justiça [...] Assim, as características arbitrárias dos planos de vida não afetam esses princípios, nem como se deve organizar a estrutura básica. A indeterminação da noção de racionalidade não se traduz em reivindicações legítimas que as pessoas possam impor umas às outras. A prioridade do justo o impede. (RAWLS, 2016, p. 556).

Rawls procurou assegurar a questão do justo. Principalmente se distanciando da permissibilidade que, por exemplo, um princípio de utilidade poderia ter sobre o direito de alguns grupos de pessoas. É justamente pela concepção distinta, ou na expressão de Dalsotto (2013, p.109): “[...] ele se contrapõe diametralmente [...]” no modo de relacionar os conceitos de justo e de bem. Portanto na sua concepção ontológica desses conceitos. O Utilitarismo como modelo para sociedades liberais e democráticas acaba por ferir condições essenciais do ser humano, como sua dignidade. E será na questão de desrespeito da dignidade da pessoa que posteriormente essa condição se extenuará na impossibilidade de pleno desenvolvimento das concepções de bem de alguns indivíduos.

3.2 CONDIÇÃO DO SER HUMANO – A DIGNIDADE HUMANA, SEGUNDO RAWLS

Logo nas primeiras linhas da obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls apresenta de modo propositivo que as pessoas possuem uma inviolabilidade que não pode ser

⁶⁰ O próprio texto do Oliveira (2003, p.18) apresenta as expressões linguísticas em inglês, idioma original da obra de Rawls, decidimos apresentar em nota: igual liberdade (equal liberty principle); o princípio da igualdade de oportunidades (fair equality of opportunities) e; princípio de diferença (difference principle).

negociada. Que elas são um *fim* em si mesmas, como expõe Kant. A teoria da justiça que não levar isso em conta ou que de algum modo permita a violabilidade dos direitos dos indivíduos, enfrenta muita dificuldade em sua justificação. É neste ponto que as críticas de Rawls incidem sobre o Utilitarismo. Este modelo encontra dificuldade de assegurar que os direitos das pessoas não estarão à disposição de serem submetidos e negociados a cálculos de maior satisfação.

O contraste com a teoria rawlsiana está na garantia dos princípios base – os bens primários e, principalmente, no reconhecimento da inviolabilidade fundamentada na justiça, enquanto o Utilitarismo não consegue fazer o mesmo. Existe sempre a insegurança quanto ao cálculo da satisfação total negociar com as liberdades e os direitos de alguns indivíduos. É contra isso que Rawls estabelece:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que que a perda da liberdade de alguns justifique por um bem maior desfrutado por outros. (RAWLS, 2016, p.4)

O caráter de desrespeito a pessoa no Utilitarismo é apresentado em dois exemplos, um por Ferraz (2011) e outro por Esteves (2002). Este apresenta uma sociedade que decide aderir ao regime político de uma ditadura para aumentar o saldo de bem-estar sacrificando com isso liberdades fundamentais. Se retornarmos ao modo como o Utilitarismo está ordenado – com o bem delimitado independente do justo, objetivando um saldo máximo de satisfação, não parece haver problemas em adesão a um regime ditatorial. Mas comparando com a teoria rawlsiana em que o justo está alocado em primazia ao bem, em que toda a formatação do procedimento permite o reconhecimento da importância do princípio de liberdade igual, qualquer pequena ameaça as liberdades fundamentais ou ao modelo democrático seria afastada.

No exemplo de Ferraz⁶¹ (2011), a situação é de uma sociedade majoritariamente racista, na qual segundo Neuberger: “[...] onde o fim das ações é a maximização da *satisfação total* – os interesses majoritários de discriminar negativamente os negros são legitimados” (NEUBERGER, 2015, p.47). Mais uma vez encontramos dificuldades em assegurar que na postura Utilitarista haveriam meios para frear tais ações. Já na

⁶¹ “Imagine uma sociedade constituída predominantemente por indivíduos racistas. A expressão manifesta dos interesses majoritários em tal contexto tende a discriminar negativamente determinados indivíduos ou grupos sociais” (FERRAZ, 2011, p.131).

postura teórica de Rawls esse tipo de possibilidade é analisado e posteriormente excluído, ele deixa claro que na sua *teoria da justiça*:

Não se permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalanceados pelo número maior de vantagens de que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociação política nem ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2016, p.4)

No Utilitarismo existe a possibilidade de que as pessoas sirvam como *meios* para o aumento da satisfação geral, então alguns grupos podem se encontrar desamparados, não possuindo mecanismos de defesa frente a violação de todas as espécies. Rawls é claro ao expor que o princípio de utilidade é fator para isso: “O princípio de utilidade possivelmente exige que alguns dos menos afortunados aceitem perspectivas de vida ainda mais baixas em benefícios de outros” (RAWLS, 2016, p. 221)

A *teoria da justiça* rawlsiana é totalmente incompatível com essa visão. Em Rawls a preocupação com a dignidade humana se encontra desde a *posição original* nos traços de equidade até o desvelamento dos princípios. Segundo Rawls:

Uma segunda maneira consiste em considerar quais liberdades são condições sociais essenciais para o desenvolvimento adequado e o pleno exercício dos dois poderes da personalidade moral ao longo de sua vida inteira. Ao fazê-lo, relacionamos as liberdades básicas com a concepção de que a pessoa de que se faz uso a justiça como imparcialidade.⁶² (RAWLS, 1994, p. 14)

As liberdades básicas apresentadas por Rawls são apontadas por Oliveira, como asseguradas para todos os indivíduos, mas a questão que merece destaque é na aproximação de algo modernamente apreciado: “Identifica-se aqui o tema moderno dos direitos humanos e das liberdades civis que balizam as democracias liberais do mundo ocidental, ou melhor dito, das sociedades e povos que adere à Declaração Internacional dos Direitos Humanos” (OLIVEIRA, 2003, p.19).

⁶² Una segunda manera consiste en considerar qué liberdades son condiciones sociales esenciales para el desarrollo adecuado y el pleno ejercicio de los dos poderes de la personalidad moral a lo largo de una vida completa. Al hacerlo, relacionamos las libertades básicas con la concepción de la persona de la que se hace uso en la justicia como imparcialidad.

E nesta direção, é perceptível que Rawls apresenta um cuidado especial com o valor do indivíduo dentro de sua teoria, isso em nenhum momento é direcionado a um esquecimento ou achatamento diante da coletividade. Apenas ressalta que a questão da igualdade e dignidade humana estão, sim, muito presentes. Encontrando-se alocada tanto no procedimento quanto no conteúdo dos princípios, pois Vita é preciso quando expõe na *Apresentação da edição brasileira*⁶³: “Uma sociedade justa ou, o que vem a ser a mesma coisa, uma sociedade democrática, é aquela cujas instituições sociais, econômicas e políticas tratam seus membros como pessoas moralmente iguais” (VITA, 2016, p. XX – XXI). O tratamento da moralidade equânime das pessoas se destaca também na preocupação em assegurar que os frutos produzidos pela cooperação social, sejam corretamente distribuídos.

A questão da distributiva em Rawls é totalmente distinta da encontrada no Utilitarismo: Algumas questões ajudam a entender esse distanciamento – Raws assegura a manutenção da moralidade igual perante a questão da distribuição? A questão distributiva impacta na construção dos princípios? E o Utilitarismo não seria uma questão viável ao menos quanto a essa questão?

3.3 RAWLS E A QUESTÃO DISTRIBUTIVA

A maneira como o Utilitarismo encara a questão da distribuição da satisfação é vista com desconfiança por Rawls. Ele expõe que essa distribuição acontece apenas como “desempate”, pois como já visto para o Utilitarismo, o que é decisivo é aquilo que conduza a maximização da utilidade geral. O que entra em jogo e o que também pode ser visto como uma violação da dignidade de alguns grupos, é que o Utilitarismo conduz ao sacrifício da expectativa dos planos de vida dessas minorias em favor das majorias. E isso ocorre pela formatação do princípio da utilidade. Rawls, a todo instante na *Teoria da Justiça*, apresenta a preocupação de que os direitos básicos não sejam suprimidos. Tanto que ele se preocupa em assegurar esses direitos, esse é um ponto interessante da sua obra, ao desvelar princípios que possibilitem o senso de justiça seja reconhecido na sociedade e consiga mostrar que os bens devem ser

⁶³ *Uma Teoria da Justiça* – 2016 – quarta edição revisada.

distribuídos de forma distinta de como preceitua o Utilitarismo. A cooperação social deve estar ordenada no sentido de promover a expectativa de vida das pessoas.

Kymlicka (2006) encaminha bem a questão da distribuição dos bens primários, quando expõe a “concepção geral de justiça” de Rawls e também a questão do Utilitarismo, destacando uma questão importante:

[...] todos os bens primários sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases do respeito de si mesmo – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de qualquer um ou de todos estes bens seja vantajosa para os menos favorecidos [...] (RAWLS, 1971, p. 303 *apud* KYMLICKA, 2006, p. 66).

O que Kymlicka observa na preocupação de Rawls é que a única possibilidade da distribuição desigual, é se ela trazer vantagem para aqueles que mais precisam. É uma chave interpretativa ao princípio de diferença apresentada por Kymlicka no sentido de contraponto ao Utilitarismo: “As desigualdades são permitidas se aumentam minha parcela inicialmente igual, mas não são permitidas se, como no utilitarismo elas invadem a minha parcela equitativa” (KYMLICKA, 2006, p.67). Parece que a resposta do último questionamento já se encaminha, mas cabe explorá-la ainda mais.

Ao expor a questão distributiva no Utilitarismo, Rawls o faz da seguinte maneira: “A característica marcante da teoria utilitarista da justiça é que não importa, exceto indiretamente, o modo como essa soma de satisfações se distribui entre os indivíduos [...] A distribuição correta é a que [...] produz a satisfação máxima” (RAWLS, 2016, p.30). Consequentemente existe a possibilidade de as liberdades de alguns serem suprimidas para se alcançar o bem-estar de uma maioria. Nas palavras de Neuberger: “O utilitarismo permite que a infelicidade de um indivíduo possa ser compensada pela felicidade de outro” (NEUBERGER, 2015, p.46). Ao nos aprofundarmos ainda mais nessa questão da distribuição e como ela acontece no Utilitarismo, percebemos que nessa corrente não existe uma grande preocupação com a questão distributiva. Essa teoria simplesmente se apresenta indiferente em como acontece a distribuição das satisfações entre os indivíduos. Se o princípio de utilidade estiver satisfeito, a teoria não alerta para grandes problemas. Ou seja, o Utilitarismo é visto por Rawls como uma teoria que não se sensibiliza com a questão da justiça distributiva. Diante da insatisfação de Rawls encontramos a realização do princípio de diferença, o que será

uma resposta na *teoria da justiça* ao problema que no utilitarismo⁶⁴ não se tem o cuidado devido.

Então a segunda questão pode ser respondida de modo afirmativo, a questão distributiva afeta a questão dos princípios. Rawls (2016, p.13) preocupa-se em apresentar: “[...] princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade”, isto é, as instituições econômicas, sociais e políticas. Essas instituições segundo a teoria rawlsiana afetam a expectativa de vida dos indivíduos, portanto ao formular os princípios as partes posicionadas em situação igualdade preocupam-se em garantir que todos tenham acesso aos “bens primários”. As partes devem preocupar-se com a questão distribuição equitativa, tanto para desenvolver uma concepção de bem, assegurar a cooperação social e o autorrespeito⁶⁵.

Segundo a leitura geral que Vita faz do princípio de diferença de Rawls, é possível apontar que: i) há um cuidado em neutralizar as desigualdades naturais e sociais; ii) organizar as instituições para fazer um uso adequado dessas diferenças.

O componente fundamental da concepção substantiva da justiça de Rawls consiste na neutralização de desigualdades sociais e naturais, que, fruto da fortuna social ou genética, são moralmente arbitrárias. Não há justiça ou injustiça em indivíduos nascerem em determinadas posições sociais (mais privilegiados ou menos) ou então dotados de certos talentos e capacidades (que, adequadamente treinados e utilizados, permitirão a seus portadores se apropriar de uma parcela maior ou menor dos benefícios sociais); estes são apenas, como diz Rawls, fatos naturais. O que pode ser considerado justo ou injusto é a forma como as instituições da sociedade lidam com esses “fatos naturais”. O princípio de diferença não supõe a abolição de diferenças decorrentes de contingências, porque isso seria impossível, e sim tanto quanto possível neutralizar seus efeitos. (VITA, 1995, p. 20 *apud* NEUBERGER, 2015, p. 81)

⁶⁴ Rawls inclusive apresenta a crítica ao princípio de utilidade média, este talvez possa parecer mais equitativo, mas o argumento rawlsiano consiste em que: i) os indivíduos estejam dispostos a correr risco; ii) não existe garantia de que todos serão beneficiados, mas somente que se buscará aumentar o bem estar médio (DALSOTTO, 2013, p. 74). O exemplo apresentado por Rawls (2016, p. 203), no sentido de refutar: “Vejam um caso extremo: um senhor de escravos, ao defrontar-se com os escravos tenta justificar sua posição perante eles alegando que, em primeiro lugar, dadas as circunstâncias de sua sociedade, a instituição escravocrata é, de fato, necessária para a produção de maior felicidade média; e em segundo lugar, que a situação contratual inicial ele teria escolhido o princípio de utilidade média, mesmo correndo o risco de mais tarde, justificadamente escravizado”.

⁶⁵ “Mas há razões para que aceitem esse princípio, pois, organizando-se as desigualdades de modo que haja vantagens mútuas e abstendo-se da exploração das contingências da natureza e das circunstâncias sociais dentro da estrutura de liberdades iguais, as pessoas expressam seu respeito uma pelas outras na própria constituição de sua sociedade” (RAWLS, 2016, p. 220).

Para Rawls algumas contingências como os dotes naturais e as posições sociais interferem na divisão equitativa dos recursos da cooperação social. Por exemplo, as pessoas que nascem em família com condições sociais e culturais possuem uma chance maior de desenvolver sua concepção de bem, também as pessoas que nascem com um talento que é apreciado em determinada sociedade. Essas pessoas possuem mais chance de auferir os benefícios econômicos, sociais e culturais em uma sociedade. “O que, então, poderia justificar esse tipo de desigualdade inicial nas perspectivas? Segundo o princípio de diferença, só é justificável se a diferença é de expectativa for vantajosa para o indivíduo que está em pior situação [...]” (RAWLS, 2016, p. 94).

O princípio de diferença mostra como alguns pontos de partida são vantajosos se comparados a outros. Rawls não pretende suprimir as diferenças, mas simplesmente ajustá-las para que elas sirvam em favor de uma organização justa. Esse ajuste perpassa o princípio de diferença, que em certo sentido objetiva corrigir os arbítrios naturais:

O princípio de diferença representa, com efeito, um acordo no sentido de se considerar a distribuição dos talentos naturais em certos aspectos como um bem comum, e no sentido de compartilhar os benefícios econômicos e sociais maiores propiciados pelas complementariedades dessa distribuição. Os que foram favorecidos pela natureza, quem quer que sejam, só podem beneficiar-se de sua boa sorte em condições que melhorem a situação dos menos afortunados. Os naturalmente favorecidos não devem beneficiar-se apenas por serem mais talentosos, mas somente para cobrir os custos de educação e treinamento dos menos favorecidos e para que usem seus talentos de maneira que também ajudem os menos favorecidos. Ninguém merece sua maior capacidade natural nem um ponto de partida mais favorável na sociedade. (RAWLS, 2016, p.121)

Segundo Vita (1999) em uma teoria da justiça distributiva, que é o caso de Rawls, existem três grupos de bens relevantes: bens que podem ser distribuídos, bens que não podem ser distribuídos diretamente e os bens que não podem ser afetados pela distribuição. Os primeiros são mostrados por Vita como renda, acesso a oportunidades educacionais, riqueza, provisão de serviços; enquanto os segundos são compreendidos como conhecimento e autorrespeito; já o terceiro grupo são as capacidades físicas e mentais. Rawls é visto pelos seus contemporâneos como um dos autores que permitiram a percepção de que algumas práticas não eram justas. Portanto, ao ter um cuidado especial com a questão distributiva Rawls está querendo alertar para as implicações que os dois primeiros grupos de bens possuem na vida

dos membros da sociedade, os bens primários afetam o desenvolvimento da justiça (VITA, 1999, p.41).

Através do princípio de diferença⁶⁶ Rawls apresenta a resposta para a questão distributiva. Esse princípio que parece alocar-se mais no âmbito da ideia de fraternidade do que propriamente na ideia de igualdade (VITA, 1999). Em sentido ilustrativo Rawls apresenta as perspectivas de um empresário em uma sociedade democrática de cidadão-proprietários em comparativo com um trabalhador não qualificado, e o autor nos diz ser certo que as perspectivas do empresário são melhores que a do trabalhador. O princípio de diferença pretende reaver a justiça, pois no entendimento de Rawls a injustiça está atrelada justamente dos que tem uma renda maior possuem maior expectativa em conseguir cargos, saúde e educação, por exemplo. Ou seja, a perspectiva do empresário deste exemplo atingir plenamente sua meta de vida parece maior que a do trabalhador. O princípio de diferença opera no âmbito da fraternidade quando:

Mas há razões para que aceitem esse princípio, pois, organizando-se as desigualdades de modo que haja vantagens mútuas e abstendo-se da exploração das contingências da natureza e das circunstâncias sociais dentro de uma estrutura de liberdades iguais, as pessoas expressam seu respeito umas pelas outras na própria constituição da sua sociedade. Deste modo, asseguram o autorrespeito, como é racional que o façam. (RAWLS, 2016, p.220)

O princípio de diferença visa garantir que as pessoas realizem sua concepção de bem, e isto está implicitamente ligado ao auto respeito. Então, para aquelas pessoas que têm suas expectativas diminuídas, o princípio de diferença busca abrir-lhes as oportunidades. O que fica um pouco mais evidente é que “A diferença de expectativas só é justificável, se ‘agir em benefício do tipo representativo mais mal colocado’, isto é, se tender a maximização ‘das expectativas dos menos beneficiados’” (NEDEL, 2000, p. 28). Pois Rawls leva em conta que as pessoas devem arcar com suas responsabilidades e o que deve ser corrigido são os fatos aleatórios que condicionam os seus caminhos sem que elas sejam responsáveis por eles (fatos alheios à vontade). Para Gargarella na teoria rawlsiana: “[...] a natureza não é justa ou injusta conosco, o

⁶⁶ Segundo Vita: “[...] só são moralmente legítimas as desigualdades sociais e econômicas estabelecidas para melhorar a sorte daqueles que se encontram na posição inferior da escala de quinhões distributivos.” (VITA, 1999, p.48).

que é justo ou injusto é o modo como o sistema institucional processa esses fatos da natureza” (GARGARELLA, 2008, p.28). Então, o sentido distributivo é de querer promover o pareamento de oportunidades, a distribuição dos bens para que se possa: “avaliar se o quinhão de recursos que cabe a cada um é suficiente para que cada pessoa se empenhar na realização de seu próprio plano de vida e concepção de bem e, dessa forma, desenvolver o sentido de auto-respeito” (VITA, 1999, p. 49).

A questão distributiva é uma preocupação rawlsiana e se estabelece nos princípios e na medida que adentramos com mais afinco a questão principiológica e de seu alcance na teoria: “regem a atribuição de direitos e deveres e regulam a distribuição das vantagens sociais e econômicas” (RAWLS, 2016, p. 73). No que tange ao primeiro princípio que chamaremos de liberdade⁶⁷, por toda a condição dos agentes em desconhecer algumas questões apresentadas na *posição original* e no *véu de ignorância*, e de serem as partes imparciais eles: “estarão interessados em que, seja qual for a concepção do bem que acabem adotando, as instituições básicas não os prejudiquem ou os discriminem” (GARGARELLA, 2008, p. 25). Quanto ao segundo princípio, o de igualdade: “as violações da ideia estrita de igualdade são aceitáveis no caso de servirem para incrementar as parcelas de recursos em mãos dos menos favorecidos, e nunca de as diminuir.” (GARGARELLA, 2008, p. 26). Para além do que Gargarella apresenta sobre os princípios, Victoria Camps na introdução do *Sobre las libertades*, apresenta a divisão dos dois princípios, mas eles se desdobram em três: “1) o princípio da liberdade; 2) o da igualdade de oportunidades; 3) o chamado “princípio da diferença” que ordena beneficiar os membros da sociedade menos favorecidos.” ⁶⁸(VICTORIA CAMPS, 1996, p. 12) se retomarmos a ideia da ordem lexical de Rawls, entendemos que sem a garantia da liberdade igual para todos do primeiro princípio, não existe a possibilidade de avançar ao segundo e assim por diante ao terceiro princípio. ⁶⁹

⁶⁷ “[...] liberdades individuais. (...) iguais para todos, são a liberdade de pensamento e consciência, a liberdade de palavra e de reunião, a liberdade de detenção arbitrária, liberdade política – o direito de voto” (REALE; ANTISERI, 2006, p. 240).

⁶⁸ “1) el principio de la libertad; 2) el de la igualdad de oportunidades; 3) el llamado “principio de la diferencia” que ordena beneficiar a los miembros de la sociedad menos favorecidos” (VICTORIA CAMPS, 1996, p.12).

⁶⁹ Neste trecho decidiu-se seguir a linha de pensamento de Victoria Camps, na introdução do livro *Sobre las libertades*, onde ela justamente apresenta a ideia dos princípios, principalmente: “Las libertades básicas iguales para todos se afirman, así, como el derecho fundamental y prioritario” (VICTORIA CAMPS, 1996, p. 12).

Ao objetivar analisar as respostas para as críticas de Rawls ao utilitarismo, estabelecemos três movimentos centrais: i) a primazia do justo perante o bem; ii) a concepção de dignidade humana para Rawls e; iii) a questão distributiva em Rawls. Tanto no primeiro como nos demais itens o que se percebe é justamente o quanto as correntes possuem traços distintos. A *teoria da justiça* preocupa-se em assegurar a questão da justiça, para isso, estabelece o procedimento afim de desvelar os melhores princípios para reger as instituições bases da sociedade.

A teoria rawlsiana é considerada deontológica, pois sua formulação dá prioridade ao justo sobre o bem estabelece garantias invioláveis para condição de desenvolvimento do ser humano. Ou seja, o bem é limitado pelo justo. Ao tratar dos princípios estabelece uma ordem lexiológica em que o primeiro princípio, não pode ser transgredido, deve estar sempre plenamente satisfeito. Nesse ponto Rawls resguarda a condição das “liberdades” por se tratar de uma corrente deontológica, a questão da inviolabilidade humana é inquestionável em sua teoria.

Inclusive a *teoria da justiça* tem uma preocupação em que as pessoas possuam condições adequadas para desenvolver suas concepções de bem. É nesse sentido que analisamos a questão do princípio de diferença – estabelecer um modelo social que permita aos menos favorecidos parcelas da cooperação social para desenvolvimento de suas expectativas de vida. Ou seja, um arranjo institucional em que os que foram privilegiados com dotes naturais, riqueza, cultura utilizem isso para incrementar a parcela distributiva dos que mais precisam. Em certo sentido esse último capítulo perpassou pela questão dos princípios desvelados em *posição original*, pois eles foram um instrumento necessário para analisar as respostas de Rawls as questões de justiça.

3.4 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Alguns elementos são fundamentais para assegurar a resposta rawlsiana ao Utilitarismo, como sua formulação *deontológica contratual*, justamente por estabelecer a relação de primazia do conceito de justo perante o de bem. A partir disso a teoria consegue assegurar importantes questões, tais como: i) inviolabilidade da dignidade das pessoas; ii) possibilidade para desenvolver suas concepções de bem; iii) organização das parcelas da cooperação social (questão distributiva).

Rawls apresenta um cuidado em elaborar princípios que respondam a altura as questões que no Utilitarismo são débeis. Ao estabelecer o justo em primazia ao bem, ele consegue criar uma barreira ao conceito de bem. Essa primazia pode ser visualizada na inviolabilidade do primeiro princípio (Liberdades). Essa questão garante o respeito aos indivíduos tanto que possuem uma dignidade que não pode ser negociada pelo bem estar da maioria.

Ainda sobre a questão da dignidade da pessoa, Rawls estabelece um ponto interessante no segundo princípio – o princípio de diferença. Esse objetiva que o arranjo institucional esteja voltado a alavancar os que estão nas piores condições. O pensamento distributivo, nesse sentido, pretende garantir que os bens primários estejam acessíveis aos mais “fragilizados”. Através de uma configuração dos princípios que seja benéfica a eles.

Esse último capítulo mostra que a postura teórica rawlsiana é totalmente distinta do Utilitarismo. Principalmente levando em conta como essas teorias relacionam os conceitos de justo e de bem. São deles que decorrem as questões principais numa teoria que pretende estabelecer como será o arranjo institucional básico da sociedade. Esses conceitos orientam os posicionamentos fundamentais das teorias, como a relação delas com: a dignidade das pessoas, o desenvolvimento da concepção de bem, o senso de justiça.

CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou analisar as principais críticas que Rawls tece a teoria Utilitarista. Porém, em um momento inicial o desenvolvimento dos conceitos empregados na teoria da justiça rawlsiana, serviram para solidificar os debates subsequentes que se concentraram: i) analisar as críticas ao Utilitarismo; ii) apresentar as possíveis respostas para as críticas. E deste percurso argumentativo foi possível constatar a organização dos conceitos justo e bem impactam significativamente na direção e formulação de justiça.

Ao estabelecer um procedimento que desvele os princípios de justiça – que basicamente nos questiona sob determinadas condições (*posição original e véu de ignorância*) quais serão os princípios que irão orientar a instituições básicas? Rawls, estende essa pergunta no sentido de aproximá-la do Utilitarismo. A pergunta que Rawls formula e que é um golpe certo a teoria utilitarista: as partes participantes da posição original cobertas pelo véu de ignorância aceitariam que suas instituições básicas funcionassem a partir do princípio de utilidade? A construção teórica na *teoria da justiça* de Rawls vai apontar no sentido contrário. Segundo Carracedo: “A *posição original*, com o *véu de ignorância*, assegura “uma concepção de justiça como base pública dos termos da cooperação social” superior ao critério de utilidade”. (CARRACEDO, 1990, p.186)⁷⁰.

Rawls encarando que na *posição original* as pessoas possuem status de moralidade igual, ou seja, são simétricas no momento da escolha, elas dificilmente aceitariam um princípio tão instável quanto o princípio de utilidade:

A princípio, parece muito pouco provável que pessoas que se consideram iguais, com direito a fazer suas exigências umas às outras, aceitassem um princípio que talvez, exija perspectivas de vida inferiores para alguns simplesmente em troca de uma soma maior de vantagens desfrutadas por outros. Como todos querem proteger seus próprios interesses e sua capacidade de promover a própria concepção de bem, ninguém tem motivo para aceitar uma perda duradoura para si mesmo a fim de gerar um saldo líquido maior de satisfação. (RAWLS, 2016, p. 17)

⁷⁰ La posición original, con el velo de ignorancia, asegura “una concepción de la justicia como base pública de los términos de la cooperación social” superior al “criterio de utilidad”.

O utilitarismo apresenta inúmeras brechas na sua teoria, iniciando pela questão na dificuldade de conseguir computar as exigências individuais; em agrupá-las de modo a não ferir essa individualidade; perpassando a forte propensão as medidas de repressão de alguns membros da sociedade; e o ponto de maior destaque é que ao nosso ver possibilita essa série de violações éticas – o posicionamento (*teleológico*) do bem independentemente do justo.

Rawls, ao apresentar essas críticas, rejeita a forma como o Utilitarismo se apresenta. A reafirmação de que o princípio de utilidade não consegue garantir, nem os direitos fundamentais para todas as pessoas e nem ser uma base suficientemente confiável para as instituições básicas. Faz com que a teoria da justiça sustente um ponto de partida inverso do Utilitarismo - i) primazia do justo frente ao bem; ii) garantia da inviolabilidade do ser humano. A partir desses dois elementos é possível organizar a relação entre justo e bem. E dela estabelecer condições para que as pessoas consigam desenvolver seus planos de vida.

Portanto, esse trabalho possibilitou uma compreensão sobre aspectos gerais da teoria da justiça e também sobre alguns elementos do Utilitarismo. Mas o ponto satisfatório foi a resolução no sentido de mostrar as implicações, de determinada organização dos conceitos de bem e de justo. Seja de caráter *deontológico*, seja de caráter *teleológico* e como essa relação determina importantes desdobramentos dentro das teorias éticas.

A teoria rawlsiana permite, através do procedimento, perceber às “falhas” da teoria utilitarista. Deste modo, podemos concluir que ao estabelecer a primazia do justo perante o bem na sua *teoria da justiça* resguarda importantes valores e direitos que as pessoas em *posição original* ou juízo ponderado também reconhecem.

No início de sua obra *Uma Teoria da Justiça*, ao expor que pretendia apresentar uma alternativa viável ao Utilitarismo, Rawls consegue apresentar princípios qualitativamente superiores ao que os utilitaristas apresentavam, pois, resguarda a dignidade dos seres humanos e possibilita o desenvolvimento das suas concepções de vida sem estabelecer um conceito de bem norteador como o faz o Utilitarismo.

REFERÊNCIAS

- BENTHAM, J. **Uma introdução ao Princípios da Moral e da Legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- BONELLA, A. E. Justiça como Equidade e Utilitarismo. **Educação e Filosofia**, Águas de Lindóia, v. 12, p. 129 – 140, jan./jun. 1998.
- BRAGA, A, F, S. **O debate entre deontologismo e consequencialismo. Uma proposta de esclarecimento a partir de Kant e Rawls**. Tese de Doutorado UERJ. Rio de Janeiro: 2007.
- CARRACEDO, J, R. **Paradigmas de la política**: Del Estado justo al Estado legítimo (Platón, Marx, Rawls, Nozick). Barcelona: Anthropos, 1990.
- DALSOTTO, L.M. **A primazia do justo sobre o bem**: as críticas de Rawls ao utilitarismo. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2013.
- ESTEVES, J. **As críticas ao utilitarismo por Rawls**. In: *Ethic@*. Florianópolis, n. 1, p. 81 – 96, 2002.
- FERRAZ, S. **Modelos de sociedades Justas**: Rawls e a tradição utilitarista. In: *Revista Ágora Filosófica*. Ano 11. n.2. 2011.
- GALVÃO, P. O utilitarismo e John Stuart Mill. In: *MILL. Utilitarismo*. Porto: Porto Editora, 2005.
- GARGARELLA, R. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GUTIÉRREZ, C, B. **Ackerman contra Rawls**: del velo de ignorancia a la ciencia ficción. Ilusiones sistémicas liberales. In: Rohden, Valério (coord.). *Ética e política*. Porto alegre: Editora da Universidade, p. 227 - 240, 1993.
- KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Bauru: EDIPRO, 2003.
- KYMLICKA, W. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MILL, J. S. **Utilitarismo**. São Paulo: Escala, 2007.
- MIZUKAMI, P.N. **ESTUDOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: O conceito de Constituição no Pensamento de John Rawls. IOB Thompson, 2006.
- NEDEL, J. **A teoria ético-política de John Rawls**: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2000.

NEUBERGER, D. **O Princípio da diferença de John Rawls como Alternativa ao Utilitarismo na Economia do Bem-Estar**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

OLIVEIRA, N, A. **Rousseau e Rawls: contrato em duas vias**. Porto Alegre, EDI PUCRS, 2000.

OLIVEIRA, N de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

REALE, G.; ANTISERI, D. **História da filosofia: De Freud à atualidade**. São Paulo: Paulus, 2006.

RAWLS, J. **Libertad, Igualdad y Derecho**: Las conferencias Tanner sobre filosofía moral. Barcelona: Planeta Agostini, 1994.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 4. ed. rev. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SIDGWICK, H. **Os métodos da Ética**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

SILVEIRA, D, C. **Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo**. In: *Trans/Form/Ação*, v. 30, p. 169 -190, 2007.

SILVEIRA, D, C. **Ensaio sobre Ética: complementariedade entre uma ética dos princípios e das virtudes**. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária, 2008.

SILVEIRA, D, C. **Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: O problema da justificação**. In: *Tran/Form/Ação*, vol. 32, p. 139 – 157, 2009.

SILVEIRA, D, C. **Percursos Histórico e características do contratualismo e do neocontratualismo**. In: IHU Online, ed. 436, p. 6 – 13, 2014.

TEIXEIRA, A.C.E.M. Utopia liberal de Richard Rorty. **Redescrições**, Rio de Janeiro, v. 2, n.4, p.59 – 80, 2011.

TRINDADE, U. **Conceito de Pessoa em Rawls: Críticas e Perspectivas**. Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, São Leopoldo, 2016.

VICTORIA CAMPS. **John Rawls: La justicia como libertad**. In: John Rawls – Sobre las libertades. Barcelona: Paidós, 1996.

VITA, A de. **Apresentação da edição brasileira**. In: *Uma teoria da justiça*, São Paulo, 4.ed.rev, p.11 -35, 2016.

VITA, A de. **Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 14, p.41 – 58, 1999.